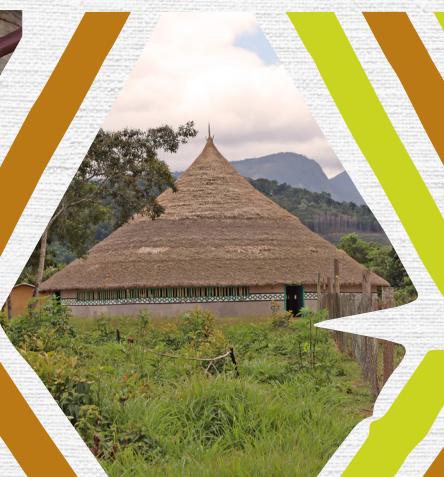




MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE PLANOS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA EM TERRAS INDÍGENAS



Presidência da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério dos Povos Indígenas

Sonia Guajajara

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Joenia Wapichana

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Lucia Alberta Andrade de Oliveira

Autor

Carlos Alfredo Ferraz de Oliveira

Adaptação

Ivan Abreu Stibich e Maurício Fiorito de Almeida

Revisão

Cleuber Inácio Amaro, Diogo Gomes de Araújo, Fernanda Tibana Machado, Filipe de Andrade Vaz Parente, Ivan Abreu Stibich, José Augusto Lopes Pereira, Maurício Fiorito de Almeida e Lucia Alberta Andrade

Textos complementares

Os Anexos II, III e IV foram elaborados por Ivan Abreu Stibich e revisados tecnicamente por Carlos Alfredo Ferraz de Oliveira, Cleuber Inácio Amaro, Fernanda Tibana Machado, Filipe de Andrade Vaz Parente e José Augusto Lopes Pereira

O Anexo V foi elaborado por Luana Machado de Almeida, o anexo VI foi elaborado por Jovana Andrade Leal e o anexo VII foi elaborado por Ana Rita Sousa Almeida

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Rafael Fávaro

Fotos capa (da esquerda para a direita):

Hilda Azevedo, Mário Vilela, Matheus Araújo

Os grafismos foram baseados no ensaio "Os carimbos dos índios do Brasil", de Herbert Baldus, publicado na Revista do Museu Paulista, vol. XIII (1961-62).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O48g

Guia de orientações para análise de planos de visitação turística em terras indígenas / Carlos Alfredo Ferraz de Oliveira; adaptado por Ivan Abreu Stibich e Maurício Fiorito de Almeida -- Brasília: Funai, 2024.

Recurso digital. 94 p.:il.

Formato: PDF

ISBN: 978-65-88613-16-0

1. Turismo de base comunitária 2. Ecoturismo 3. Etnoturismo. I. Título

CDU 910.439

Ana Virgínia da Costa Araújo – Bibliotecária – CRB-1/3411

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Setor Comercial Sul, quadra 09, torre B, Ed. Parque Cidade Corporate - 70308-200, Brasília – DF
www.gov.br/funai



GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE PLANOS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA EM TERRAS INDÍGENAS

Brasília - DF
Funai
2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. DEFINIÇÕES GERAIS	9
3. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015/PRES/FUNAI	17
4. ANÁLISE DO PLANO DE VISITAÇÃO	28
5. REFERÊNCIAS	42
6. ANEXOS	43





Foto: Edison Bueno (Sediv/Funai)

APRESENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 03/2015 é o dispositivo legal que **regulamenta a visitação para fins turísticos em terras indígenas**. Pautada pelo turismo de base comunitária, cuja principal característica é o protagonismo das comunidades na organização e gestão da atividade, a IN nº 03 estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à execução da atividade nas Terras Indígenas brasileiras.

Concebido por essa IN, o Plano de Visitação é o instrumento por meio do qual os proponentes indígenas detalham a proposta que desejam executar, refletem sobre seus objetivos com o turismo e definem como querem desenvolver a atividade. Mais do que um projeto, o Plano de Visitação é o resultado do diálogo e do planejamento das comunidades, a partir do qual estabelecem suas estratégias tendo em vista a realidade socioambiental, as potencialidades e os desafios, definindo os modos com os quais pretendem desenvolver a visitação turística em seus territórios.

Voltado aos servidores da Funai, mas também de interesse de comunidades e potenciais parceiros institucionais e comerciais, o **Guia de Orientações para Análise de Planos de Visitação Turística** detalha os critérios que as equipes técnicas devem considerar em suas análises, apresenta os instrumentos utilizados e orienta a tramitação dos Planos de Visitação na instituição. Coordenado pela **Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável**, esta publicação é resultado de um esforço conjunto das diretorias da Funai em prol das comunidades indígenas, uma vez que conta também com materiais de apoio sobre legislação ambiental nos casos de sobreposição com unidades de conservação, implementação de edificações e equipamentos de infraestrutura voltados ao turismo e potenciais impactos sobre povos indígenas isolados e de recente contato.

A IN nº 03/2015 tem cumprido um papel importantíssimo na normatização da visitação turística em Terras Indígenas, sendo uma atividade crucial para a gestão das TIs e o fortalecimento da economia dos povos indígenas. Esse Guia será o instrumento de maior qualificação da atuação da Funai neste tema.

Lucia Alberta Andrade de Oliveira
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do **Guia de Orientações para Análise de Planos de Visitação Turística em Terras Indígenas** é apresentar aos técnicos da Funai informações básicas sobre o turismo em suas diversas vertentes, os componentes fundamentais da Instrução Normativa nº 03/2015/PRES/FUNAI, os principais elementos que constituem o Plano de Visitação, bem como orientações para sua análise. O resultado esperado é fornecer informações que orientem a análise técnica e o acompanhamento desses planos, garantindo não apenas a viabilidade e a sustentabilidade econômica da visitação turística, mas, principalmente, o bem estar social das comunidades indígenas receptoras e a conservação ambiental das Terras Indígenas.

Embora estivesse em debate na Funai desde a década de 1990 e alguns projetos pilotos explicitassem o interesse pelo tema, a visitação para fins turísticos em Terras Indígenas (TIs) não possuía regulamentação. A partir dos anos 2000, a demanda pela normatização do tema foi intensificada: em 2006, a 1º Conferência Nacional dos Povos Indígenas aprovou em plenária a proposta de normatizar a entrada de turistas em TIs, fato que impeliu a constituição de um Grupo de Trabalho na Funai para análise da viabilidade de realização de atividades turísticas em TIs. Em 2012, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena (PNGATI), promulgada em 05 de junho daquele ano, previu o apoio a esses segmentos turísticos em TIs por entendê-los como atividades produtivas sustentáveis, condicionando esse apoio à qualificação dos indígenas e ao respeito à autonomia e ao protagonismo sobre o processo de implantação, operação e avaliação. No mesmo ano, incluiu-se no Plano Plurianual (PPA) 2012 - 2015 a regulamentação da atividade turística em Terras Indígenas.

Ao longo de 2014, uma proposta de regulamentação foi discutida com diversas Coordenações Gerais da Funai, o Comitê Gestor da PNGATI e representantes de Terras Indígenas que possuíam experiência com o turismo. Esse processo culminou na publicação da Instrução Normativa nº 03/2015/PRES/FUNAI, que estabeleceu princípios, diretrizes e procedimentos relativos às atividades de visitação para fins turísticos em TIs, representando a primeira iniciativa de regulamentação do turismo em Terras Indígenas pelo Estado.

Por fim, regista-se que este Guia é uma versão adaptada e resumida do *Produto V: Proposta Final de Manual Técnico para análise dos Planos de Visitação das Terras Indígenas, à luz da IN 03/2015/Pres/Funai e a partir dos conhecimentos sobre a atividade turística*, elaborado pelo consultor técnico Carlos Alfredo Ferraz de Oliveira no âmbito do Projeto BRA 13/019, contrato nº 2017/000043, firmado entre a Funai e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), cujo objetivo era elaborar peças técnicas e didáticas para orientar diversos atores (servidores da Funai, indígenas e potenciais parceiros) na elaboração e análise de Planos de Visitação como forma de contribuir para a estruturação dessa cadeia de valor.

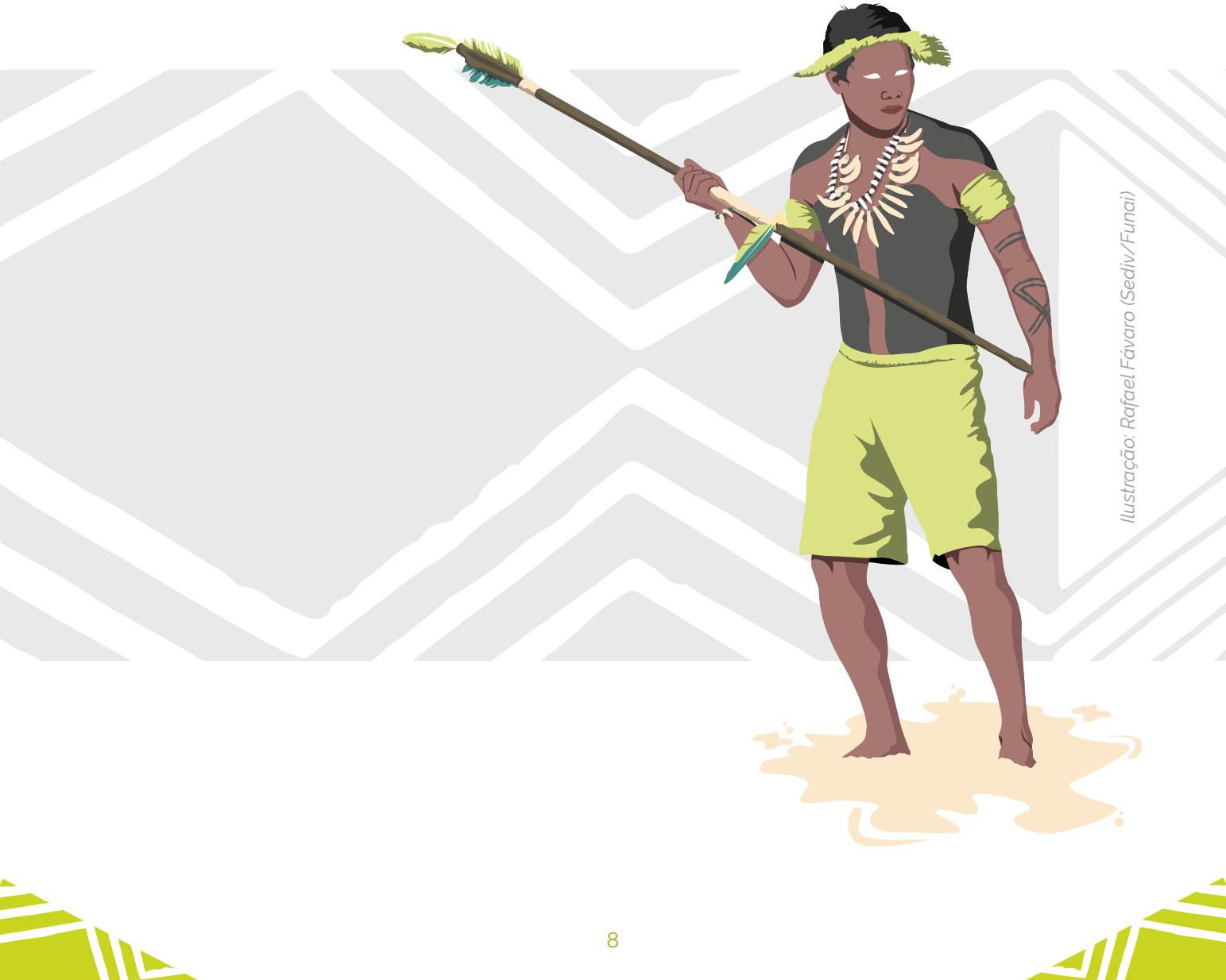


Ilustração: Rafael Fávaro (Sediiv/Funai)

2. DEFINIÇÕES GERAIS

O que é turismo?

O turismo é um fenômeno socioeconômico e sociocultural caracterizado pelo deslocamento humano voluntário e temporário da residência habitual para outro não residencial, por motivações diversas, gerando inter-relações de importância social, econômica e cultural. Para fins de políticas públicas, entende-se turismo como:

"atividades que as pessoas realizam durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras"
(OMT, 2001 apud MTur, 2005, p. 4).

Quando uma pessoa viaja a lugares diferentes do seu local de moradia para, por exemplo, participar de um evento, visitar familiares ou simplesmente passear, essa pessoa é um turista durante sua viagem. Consequentemente, quando se hospeda um turista, oferecendo a ele serviços ou produtos (refeições ou artesanato, por exemplo) está ocorrendo a prestação de serviços turísticos receptivos.

Para o turista, uma viagem pode ser não apenas lazer, mas também a oportunidade de conhecer e vivenciar outras culturas, contemplar e realizar atividades em áreas naturais e se sensibilizar com sua proteção. Ao mesmo tempo, também pode ser uma experiência ruim, que cause insegurança e frustrações.

Para quem recebe o turista, o turismo pode ser uma oportunidade de gerar renda, sensibilizar o visitante sobre questões socioambientais e socioculturais consideradas relevantes pela comunidade e conquistar apoio externo em prol de melhorias. Em contrapartida, também pode trazer problemas diversos, como a exploração por terceiros, aumento da criminalidade, danos ambientais e sociais às comunidades.

Neste Guia serão apresentados e discutidos parâmetros de análise e de boas práticas para a construção do Planos de Visitação Turística em Terras Indígenas, presentes na Instrução Normativa nº03/2015/PRES/FUNAI. Para melhor compreensão desses instrumentos dedicados às especificidades das comunidades indígenas, convém explorar alguns conceitos importantes às atividades turísticas em geral.

Como se estrutura a Cadeia Produtiva do Turismo?

Para receber o turista de forma adequada, geralmente são construídas e/ou instaladas infraestruturas turísticas, dentre as quais se destacam:

- **Infraestruturas de transporte para acesso e locomoção no destino visitado:**
aeroporto, rodoviária, estradas, porto (locais de embarque e desembarque de embarcações em geral);
- **Infraestruturas de hospedagem para os turistas:**
hotéis, pousadas, casas de aluguel por temporada e áreas de acampamento;
- **Infraestruturas de alimentação e culinária:**
restaurantes, bares, lanchonetes;
- **Infraestruturas de informações turísticas:**
centro de informações turísticas, placas de sinalização.

Por sua vez, os serviços turísticos viabilizam o funcionamento das infraestruturas turísticas, possibilitando a visitação dos turistas aos atrativos. Pode-se destacar como serviços turísticos:

- **Hospedagem:**
gerente, recepcionista, camareira, serviços gerais;
- **Transporte:**
motorista de veículo terrestre (ônibus, van, táxi, bugue e outros), piloto e proeiro/marinheiro de embarcação, condutor de cavalos e carroça;
- **Alimentação:**
gerente, caixa, cozinheiros, garçons, auxiliar de cozinha e serviços de limpeza geral;
- **Passeios e atividades:**
agência de viagens receptiva (envolve organização do transporte), funcionários da agência (agente de viagem e outros), organizações comunitárias que administram o receptivo turístico, guias e condutores;
- **Outros serviços turísticos:**
segurança e primeiros socorros, grupos culturais que realizam apresentações para os turistas, artesãos que expõem e comercializam os seus artesanatos.

A atividade turística também envolve outros serviços, como o extrativismo, a agricultura e a pesca, que fornecem parte dos alimentos que são servidos aos turistas durante sua estadia. Nesse sentido, a refeição oferecida pode ser preparada utilizando-se alimentos produzidos pela agricultura e a pesca indígena, também a forma de preparo (culinária), já conhecida e praticada pelas(os) cozinheiras(os). Além da alimentação, a atividade pode envolver outros serviços. Por exemplo, o artesanato exposto e comercializado aos turistas na TI pode ser produzido pelos indígenas que já fazem apetrechos manuais e artesanatos nas aldeias.

Por fim, o **atrativo turístico** é aquilo que atrai o turista a visitar um local e que pode ser desde uma cachoeira, um rio, um igarapé, uma praia, até manifestações culturais, o cotidiano e as práticas de uma comunidade, a história e o patrimônio material e imaterial do local, além de atividades como pesca e trilhas, entre outros. Juntamente com as infraestruturas e serviços turísticos, os atrativos são fundamentais para que um local seja um **destino turístico** apto a receber os turistas.

O conjunto de infraestruturas e serviços de um destino turístico formam a cadeia produtiva do turismo e devem funcionar de forma integrada para que se realize a atividade turística.



Cadeia Produtiva do Turismo

Mas afinal, quem é o turista?

Turistas são pessoas em geral que, por um período inferior a um ano, realizam viagens a lugares diferentes de sua residência para lazer, trabalho, intercâmbios, estudos e outros. Essas pessoas são turistas durante as viagens.

Os turistas apresentam perfis e motivações diversos, e essa pluralidade demanda a criação e a organização de diferentes tipos de turismo.

Quais são os tipos de turista e de turismo?

Alguns turistas gostam de viajar para cidades grandes e vivenciar a agitação dos centros urbanos, novas tecnologias e comidas de diversas origens; outros preferem pequenas cidades e áreas naturais para conhecer e vivenciar atividades ao ar livre, florestas conservadas e o modo de vida da comunidade local. Resumidamente, cada tipo de turista procura um destino cujos atrativos e serviços possam proporcionar a experiência desejada em uma viagem.

Aqueles que recebem os turistas também possuem desejos ao receber o turista, influenciando no tipo de turismo que será desenvolvido. Desta forma, a variedade de tipos de turismo é gerada por meio de:

- perfil e motivações do turista;
- atrativos e características do destino turístico;
- perfil e interesses das pessoas e instituições que desenvolvem e prestam os serviços turísticos;
- políticas públicas existentes, principalmente de turismo, que são executadas no destino turístico.

O turismo possui várias categorias, cada uma com características próprias. Pesquisadores e instituições do setor segmentam as atividades de turismo com a finalidade de sistematizar e compreender as diversas tipologias turísticas.

Em relação ao turismo em Terras Indígenas (TIs), permite-se os seguintes segmentos turísticos de base comunitária (TBC): ecoturismo e etnoturismo.

Turismo de Base Comunitária

Muitos destinos de turismo no Brasil possuem os seus atrativos em Terras Indígenas. Nessas localidades deve ser garantido o protagonismo das comunidades na gestão da área, inclusive do turismo que ali é desenvolvido. Esta modalidade é chamada de Turismo de Base Comunitária, isto é, uma modalidade turística concebida, implementada e gerida pela comunidade local e que preza pela melhoria da qualidade de vida coletiva da comunidade, pela valorização cultural e pela conservação das áreas naturais e dos patrimônios visitados.

Ecoturismo

O ecoturismo é realizado em áreas naturais e, além de proporcionar atividades recreativas e educativas, contribui para a conservação da biodiversidade e promove melhorias na qualidade de vida das comunidades que recebem os turistas. No Brasil, o ecoturismo é oficialmente definido como

"um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas"
(MICT/MMA, 1994, p.19).

Além de ser caracterizado como uma visitação turística em áreas naturais, o ecoturismo possui objetivos e princípios importantes para sustentabilidade dos destinos turísticos, tais como:

- uso sustentável dos recursos naturais existentes no destino;
- divulgação e valorização dos patrimônios culturais locais;
- sensibilização dos envolvidos quanto à importância dos recursos e patrimônios observados durante a visitação;
- inclusão da comunidade local no desenvolvimento do segmento;
- geração e distribuição de benefícios para as comunidades locais.

Desde a década de 1990, o ecoturismo é considerado um importante segmento turístico, tanto por propor a conciliação entre geração e distribuição de renda nas comunidades locais com conservação ambiental dos atrativos quanto por representar um dos segmentos turísticos que mais cresce no mundo.

Etnoturismo

Desenvolvido em Terras Indígenas, quilombos e territórios habitados por outros povos e comunidades tradicionais (PCTs), o etnoturismo é caracterizado por atividades de contemplação e vivências das manifestações e práticas culturais dos indígenas e demais PCTs. Por isso, o MTur definiu o etnoturismo como “*atividades turísticas decorrentes da busca de experiências autênticas em contatos diretos com os modos de vida e a identidade de grupos étnicos*” (MTur, 2005, p.17).

O etnoturismo envolve, por um lado, a motivação do turista para conhecer e se relacionar com outra cultura e, por outro lado, o interesse dos povos e comunidades em receber o turista e apresentar suas manifestações culturais e se relacionarem com as culturas dos visitantes.

Assim como o ecoturismo, o etnoturismo também possui objetivos e princípios que promovem a concepção e a gestão do turismo pelas comunidades locais receptivas. A principal diferenciação entre os dois segmentos é que, se o ecoturismo tem como principal motivação conhecer e interagir com as áreas naturais, para o etnoturismo essa motivação é conhecer e vivenciar outras culturas, possibilitando o intercâmbio cultural entre visitante e comunidade receptora. O Etnoturismo é uma importante ferramenta para divulgação e valorização dos saberes e práticas indígenas.

Ressalta-se que, correlacionados às modalidades mais difundidas de etnoturismo e o ecoturismo de base comunitária em Terras Indígenas, ocorrem outros segmentos turísticos que são importantes de conceituar, considerando a sua prática e os seus potenciais para desenvolvimento em TIs. Destacam-se entre esses segmentos o turismo de aventura e o turismo de pesca.

Turismo de Aventura

O turismo de aventura é definido como a modalidade de ecoturismo voltada à prática de atividades de aventura para o lazer e não para competição.

Turismo de Pesca

O turismo de pesca é definido como a modalidade de ecoturismo voltada para prática da pesca amadora ou esportiva. Nesse contexto, a pesca tem por finalidade o lazer, por isso o peixe pescado não é comercializado nem retirado da Terra Indígena.

Independentemente do segmento turístico que se desenvolva, é necessário estabelecer princípios, objetivos e práticas que visem a evitar e/ou minimizar os impactos negativos do turismo e otimizar os seus impactos positivos na localidade onde ele é desenvolvido. São exemplos de boas práticas de turismo:

- utilizar os recursos naturais de modo sustentável;
- eliminar o consumo insustentável, minimizar a poluição e o desperdício;
- respeitar as culturas locais e prover benefícios e oportunidades para as comunidades;
- proporcionar informações e ações educativas para turistas e comunidades envolvidas;
- fazer atividades baseadas na realidade social dos locais visitados e na convivência com as pessoas e as comunidades;
- estabelecer gestão participativa e justa;
- desenvolver uma economia que promova cooperação comunitária nas prestações de serviços turísticos;
- considerar a identidade cultural das comunidades locais no planejamento do ecoturismo;
- determinar gestão da política do turismo em bases locais;
- integrar as atividades turísticas com outras atividades econômicas da comunidade, como pesca, agricultura, artesanato e outros;
- criar solidariedade e promover intercâmbios culturais entre comunidade e turistas;
- promover o protagonismo das comunidades locais e valorizar suas culturas;
- implementar políticas específicas que salvaguardem os direitos das populações aos seus territórios;
- promover atividades que proporcionem experiências significativas aos turistas e que os sensibilizem sobre a importância da conservação da sociobiodiversidade dos destinos visitados.

Importante ressaltar que o turismo, em seus diferentes segmentos, pode ser um gerador de impactos indesejados na comunidade que recebe o turista, como o surgimento e/ou aumento de diferenças socioeconômicas, que ocasionam conflitos internos; a perda de privacidade; o aumento do lixo gerado e outras situações prejudiciais ao coletivo. Esses potenciais impactos indesejados podem ser evitados e/ou minimizados dependendo de diferentes fatores. A existência e a implementação de políticas públicas de turismo que colaborem com o protagonismo e a autonomia da comunidade local na gestão e na operação do turismo em sua localidade é um importante fator na redução desses possíveis impactos.

Nesse sentido, após articulação e debate junto a diversos parceiros institucionais, organizações não-governamentais e representantes indígenas cuja experiência com esse tipo de empreendimento remonta à década de 1990, a Funai elaborou a Instrução Normativa nº 03, que estabelece as normas para a visitação com fins turísticos em Terras Indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Etnoturismo e de Ecoturismo.

3. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015/PRES/FUNAI

Publicada em 2015, a Instrução Normativa nº03/2015/PRES/FUNAI estabelece os princípios e diretrizes que devem orientar a realização de ações de visitação turística em Terras Indígenas.

Como princípio, define o **ecoturismo e o etnoturismo de base comunitária**, isto é, aquele concebido, planejado e gerido pelos indígenas, como as modalidades de turismo passíveis de implantação nas TIs. Essas modalidades foram selecionadas em função das características e princípios que as orientam, considerados os mais adequados à realidade dessas localidades, uma vez que priorizam o protagonismo comunitário, a repartição justa de benefícios, a promoção de intercâmbios culturais, a proteção ambiental e a valorização cultural.

Em linhas gerais, portanto, a norma define que a visitação turística em TIs deve ser desenvolvida pelos indígenas com a finalidade de promover e valorizar a sociobiodiversidade, a geração e a distribuição justa de renda e de benefícios nas comunidades.

Além disso, a IN estabelece que a visitação turística nas TIs está condicionada à anuênci a da Funai em um processo que tem como diretrizes gerais:

- respeito e fortalecimento da identidade, tradições, práticas, autonomia e organização própria das comunidades indígenas que recebem os turistas;
- desenvolvimento de atividades de visitação turística que considerem o bem estar social das comunidades indígenas receptoras, a conservação ambiental da TI e sua viabilidade e sustentabilidade econômica;
- articulação de ações conjuntas entre os indígenas e a Funai no controle de turistas nas TIs, visando à proteção territorial e ambiental das TIs;
- no processo de conceber, planejar e gerir atividade turística nas TIs, demonstrar a prática dos direitos à consulta prévia, livre e informada junto às comunidades indígenas e ao usufruto exclusivo sobre suas terras e riquezas naturais;
- a Funai deve ter controle do ingresso de turistas nas TIs.

Por que é exigida a anuênci a da Funai para iniciativas de visitação turística?

De acordo com a legislação brasileira, a Funai possui a função de proteger e promover os direitos indígenas, o que envolve garantir aos indígenas o usufruto exclusivo de suas terras. O Estado brasileiro tem o dever constitucional de “*proteger e fazer respeitar todos os seus bens*” (art 231, Constituição Federal, 1988) e, para tanto, é importante que a Funai

monitore e fiscalize as TIs, incluindo exercer o controle, junto com os indígenas, da entrada e circulação de visitantes na Terra.

A IN estabelece um procedimento para emissão de anuênciam pela Funai para Planos de Visitação Turística. Este procedimento visa possibilitar à Funai o exercício de seu dever de proteger e promover os direitos das comunidades indígenas por meio da avaliação da atividade proposta, verificando se ela está em conformidade com o que determina a referida norma e a legislação indigenista como um todo.

Dessa forma, garantem-se as necessárias salvaguardas sobre a atividade turística, aumentando o envolvimento do Estado, assegurando a legalidade da atividade e a adoção de boas práticas turísticas e indigenistas, o que, por seu turno, confere maior segurança ao envolvimento de outros parceiros e instituições na atividade (governamentais, comerciais, cooperação internacional, entre outras).

Como é a tramitação para anuênciam? Qual é o papel da Funai?

De acordo com a IN, o procedimento de anuênciam para visitação turística em TIs ocorre em quatro etapas, nas quais as diversas unidades da Funai possuem funções específicas de análise e manifestação técnica. Resumidamente, essas etapas contemplam os seguintes processos.

1^a Etapa

A comunidade indígena interessada deve elaborar um **Plano de Visitação**, no qual descreve as atividades turísticas propostas e como será realizada sua operacionalização. A comunidade pode propor o plano por intermédio de sua organização representativa (associação, conselhos e outros), denominada na IN como **proponente**. Esse plano deve ser elaborado seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pela norma e pode contar com apoio de parceiros. É necessário haver consentimento da comunidade indígena para a execução do plano.

Após elaborado e aprovado pela comunidade, o Plano de Visitação deverá ser encaminhado pelo proponente à Coordenação Regional (CR), podendo também ser enviado por intermédio de uma Coordenação Técnica Local (CTL).

2ª Etapa

Ao receber o Plano de Visitação, a Coordenação Regional deverá abrir **processo específico em sistema eletrônico**, no qual apensará o plano recebido e realizará a análise preliminar. Essa análise contemplará os requisitos mínimos, conforme estabelecido na IN (ver anexos I, II e III deste Guia). Constatando o cumprimento desses requisitos, a CR encaminhará o processo para a CGETNO.

Caso a CR constate em sua análise que os requisitos mínimos não foram atendidos, o Plano de Visitação deverá ser devolvido para a proponente, apresentando a justificativa da decisão em linguagem clara e acessível e recomendando alterações e/ou complementos necessários para a continuidade da tramitação. A CR possui **30 dias, após o recebimento do plano, para realização e envio da sua manifestação técnica**, seja para devolução à proponente ou encaminhamento à CGETNO.

3ª Etapa

Ao receber o Plano de Visitação acompanhado pela análise da CR, **a CGETNO terá 30 dias para proceder à análise técnica**, considerando não apenas os encaminhamentos dados anteriormente pela CR, mas verificando também o atendimento dos requisitos mínimos para aprovação (ver anexos II e IV deste Guia). Caso a CGETNO constate o cumprimento desses requisitos, o Plano de Visitação será encaminhado para a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) e, posteriormente, à presidência da Funai, com parecer técnico subsidiando aprovação para emissão de anuênciam da visitação turística estabelecida no plano. Caso o Plano não cumpra os requisitos mínimos para sua aprovação, a CGETNO solicitará ajustes e/ou complementações necessárias e devolverá o Plano de Visitação para a CR, que, por sua vez, o restituirá com tais demandas à proponente.

Caso necessite, a CGETNO também poderá solicitar pareceres complementares de outras Coordenações-Gerais da Funai e órgãos da administração pública nas diferentes esferas. Dentre outros, destacam-se os seguintes casos:

- nas situações em que existir potencial para afetar indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato, o Plano de Visitação será necessariamente encaminhado à Coordenação-Geral de Índios Isolados de Recente Contato (CGIIRC), cujo parecer será vinculante em relação à CGETNO, orientando a decisão da Presidência da Funai no que se refere à anuênciam;

- nos casos em que houver sobreposição com Unidades de Conservação, o Plano de Visitação será encaminhado ao órgão ambiental responsável, para análise complementar;
- quando houver estudos ambientais para realização de pesca esportiva, eles serão encaminhados ao IBAMA para análise e manifestação.

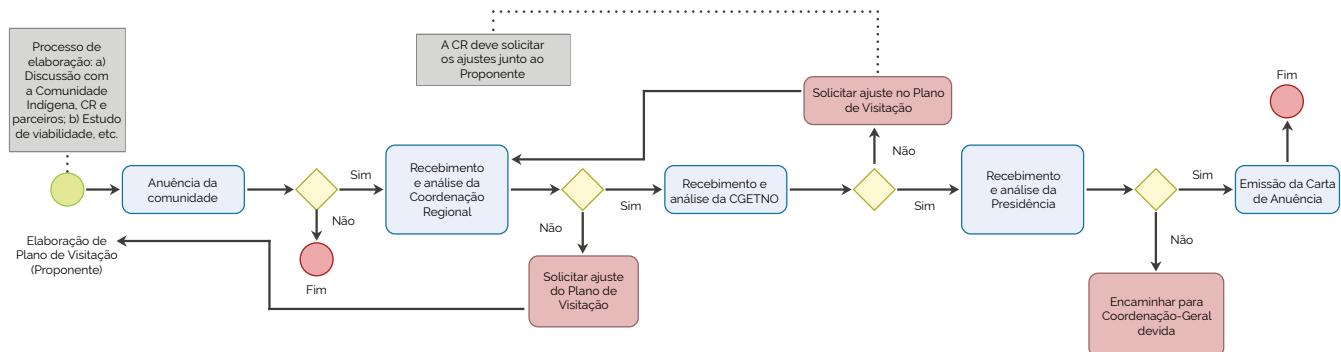
4ª Etapa

Ao receber o Plano de Visitação Turística com parecer favorável da CGETNO, **a presidência da Funai terá até 30 dias para manifestação e/ou concessão de anuênciam**. A anuênciam poderá ter validade de até três anos, podendo ser prorrogável por igual período, caso não tenham ocorrido mudanças em relação ao plano originalmente aprovado. Nos casos em que se constatarem mudanças, o proponente deverá apresentar novo Plano de Visitação, que seguirá as etapas descritas acima.

Plano de Visitação, anuênciam e competências institucionais

Conforme se verifica nas etapas elencadas acima, há três elementos importantes que constituem a tramitação e a análise das propostas de visitação para fins turísticos em Terras Indígenas: o Plano de Visitação, a anuênciam e as competências institucionais.

DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS DE ANUÊNCIA DO PLANO DE VISITAÇÃO



Por quê um Plano de Visitação?

O Plano de Visitação é o resultado do processo de planejamento da comunidade indígena da TI para definir os objetivos com a visitação turística, isto é, quais atividades turísticas serão desenvolvidas, como serão organizadas e executadas essas atividades e de que forma será verificada se a prática da visitação está atingindo os objetivos definidos.

Por isso, o Plano de Visitação é fundamental para que atividade turística seja implementada e gerida pela(s) própria(s) comunidade(s) indígena(s) da TI, considerando os próprios anseios, objetivos, formas de organização e realização de ações.

As condições de viabilidade do Plano de Visitação deverão ser construídas durante o processo de elaboração, por meio de acompanhamento dos técnicos da Funai (em geral, servidores das CTLs e FPEs/CRs) e do diálogo entre o proponente e a(s) comunidade(s) indígena(s) da TI envolvidas ou provavelmente afetadas pela visitação.

Durante esse acompanhamento, é fundamental que a Funai informe e oriente as comunidades e futuras proponentes sobre a Instrução Normativa nº 03/2015/PRES/FUNAI, principalmente naquilo que diz respeito aos elementos que constituem o Plano de Visitação. Também é importante que avalie se o Plano de Visitação está sendo construído em um processo que contemple diálogos e definições na(s) comunidade(s) indígena(s) e respeite a organização interna, os meios de tratar assuntos coletivos e as tomadas de decisões. Tal como ocorre na análise do Plano de Visitação, é essencial que, durante sua elaboração, nos casos de possíveis impactos aos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato, deve-se garantir a participação da(s) FPE(s) responsáveis e/ou da CGIIRC. Ao receberem o Plano de Visitação elaborado, a CGETNO, a CR e a CTL devem estabelecer interlocução que proporcione uma perspectiva ampla para a análise, considerando tanto o conteúdo recebido quanto o processo de elaboração. Desta forma, além dos quesitos técnicos, a análise poderá verificar a adequação desse processo à garantia da autonomia e do protagonismo indígenas em seu desdobramento (ver anexos II, III e IV).

No próximo capítulo serão apresentados detidamente os itens que compõem o Plano de Visitação e os critérios a serem considerados em sua análise.

Quais são os requisitos mínimos para concessão da anuência?

A IN nº 03/2015/PRES/FUNAI estabelece os requisitos mínimos que a Funai deverá considerar em sua análise do Plano de Visitação para emissão da anuência. Ao estabelecer tais requisitos, a elaboração da IN considerou não apenas a legislação indigenista, mas também aquelas dedicadas ao turismo e ao meio ambiente. Considerou ainda os impactos positivos e negativos causados pela visitação turística em TIs, identificados em experiências já em curso.

ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS
Geração e distribuição de renda nas comunidades indígenas, incluindo aspectos geracionais e de gênero;	Expectativas de renda nas comunidades, promovendo alterações na organização interna, na economia tradicional e frustrações;
Maior autonomia financeira dos indígenas para fortalecer suas organizações e viabilizar projetos e iniciativas coletivas nas TIs;	Dificuldades na distribuição e no uso coletivo da renda gerada em iniciativas de turismo onde não ocorrem diálogos e acordos internos;
Integração do turismo com outras atividades produtivas indígenas nas TIs, como extrativismo, agricultura e artesanato;	A renda gerada pelo turismo promove aumento do consumo por produtos externos industrializados e de lixo;
Promoção de melhorias na gestão e na articulação política das organizações indígenas;	Limitações das organizações indígenas para gestão e operação do turismo, evidencia dependência de apoio das instituições não indígenas;
Maior participação das mulheres na geração de renda das famílias;	Ausência de anuência e acordos internos para o desenvolvimento do turismo na TI, ocasiona conflitos e uso desordenado de áreas da TI;
Promoção de intercâmbios culturais entre indígenas e não indígenas, colaborando com a diminuição de preconceitos e valorização cultural;	Uso não autorizado da imagem dos indígenas para promoção turística;
Fortalecimento e incentivo a práticas tradicionais dos indígenas no artesanato, culinária e manifestações culturais;	Falta de regras na visitação durante manifestações culturais podem gerar desrespeitos que causam transtornos e afetam os indígenas;
Apoio aos indígenas no monitoramento e vigilância das TIs;	O turismo desordenado causa irregularidades e impactos socioambientais nas TIs, como aumento do lixo, poluição da água de rios.
Meio de conciliar geração de renda e conservação ambiental nas TIs.	

Fonte: Adaptado de OLIVEIRA, 2018.

A partir desses elementos, **buscando otimizar os impactos positivos e evitar ou minimizar os impactos negativos da atividade**, os requisitos mínimos estabelecidos na IN para desenvolvimento da atividade de visitação turística em Terras indígenas são os seguintes:

- a elaboração e a proposição de um Plano de Visitação por um proponente indígena, detalhando como a atividade turística ocorrerá e será gerida na TI. O Plano de Visitação deve ser proposto pelos indígenas da TI, por meio de suas organizações representativas (associações, cooperativas, conselhos e outros), que são denominados **proponentes** na IN;
- o proponente do Plano de Visitação poderá convidar parceiros públicos ou privados para apoiá-lo em sua elaboração e execução, desde que seja respeitado o protagonismo indígena, a autonomia das comunidades e os seus direitos;
- o Plano de Visitação deverá conter todos os itens estabelecidos no artigo 5º da IN nº 03/2015/PRES/FUNAI;
- o Plano de Visitação proposto deverá contar com a anuência das comunidades indígenas envolvidas e/ou potencialmente afetadas pelo desenvolvimento da atividade turística. Essa anuência deve resultar de acordos coletivos sobre como será feita a organização e tomada de decisões para realização e gestão das atividades turísticas na TI, seus benefícios e possíveis impactos. É importante que a anuência seja obtida por meio de diálogos para o esclarecimento sobre o que está sendo proposto e para a definição de acordos em relação à atividade, seus benefícios e possíveis impactos. No caso de impacto potencial às comunidades isoladas e/ou de recente contato, o processo de anuência deve contar com a participação de representantes da(s) FPE(s) responsáveis e/ou da CGIIRC;
- nos casos em que houver Plano de Gestão Territorial e Ambiental ou Protocolo de Consulta, os mesmos deverão ser considerados para elaboração dos Planos de Visitação e obtenção de anuência;
- nos casos em que a operação da visitação turística na TI demande participação de parceiros externos, é necessária a apresentação de um Termo de Responsabilidade referente a tais atores, no qual estejam definidas e acordadas suas responsabilidades em relação à atividade turística, à TI e aos indígenas (no Anexo III da IN nº 03/2015/PRES/FUNAI é apresentado modelo de Termo);

• o modelo proposto de gestão da visitação turística na TI deverá apresentar estratégias para evitar e/ou minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da atividade. Por exemplo: elaborar estratégias para tomadas de decisões sobre o empreendimento; como serão administradas a entrada e a saída de dinheiro; definir como será a repartição dos benefícios junto à comunidade; e realizar o monitoramento de impactos gerais de forma participativa na comunidade, considerando a observação de todos sobre o que o turismo está causando. Deve-se considerar, ainda, o risco epidemiológico da realização da atividade, sobretudo nas terras com presença de povos isolados e de recente contato. Nesse sentido, orienta-se que os parceiros e visitantes apresentem cópia da carteira de vacinação e atestado de saúde emitido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de referência.

Além do cumprimento dos requisitos mínimos, expostos no Artigo 5º da Instrução Normativa, a análise deverá considerar:

- possíveis impactos sobre indígenas isolados e de recente contato, que devem ser avaliados em cooperação com as FPEs e CGIIRC;
- possíveis sobreposições com Unidades de Conservação;
- possível necessidade de licenciamento ambiental da atividade e das estruturas a ela relacionadas (ver anexo VI deste Guia).

Além dos dispositivos da IN, **recomenda-se a observância de legislações específicas** para as propostas de visitação turística que ocorram em áreas de sobreposição com Unidades de Conservação (UCs), que requeiram a instalação e funcionamento de infraestruturas em locais que exijam o licenciamento ambiental ou que envolvam a prática da pesca amadora.

Sobreposição com Unidades de Conservação <i>(ver anexo V deste Guia)</i>	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
	Decreto de Lei nº 4.340, de 22 de agosto de 2002	Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências
	Portaria MMA nº 120, de 12 de abril de 2006	Aprova o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação"
	Instrução Normativa nº 26, de 04 de julho de 2012	Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.
	Portaria nº 91, de 4 de fevereiro de 2020	Dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio.
Licenciamento Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
	Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 6.938	Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
	Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – CONAMA	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
	Instrução Normativa nº 15/2018/PRES/IBAMA, de 18 de maio de 2018	Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental.
Pesca Amadora	Lei Federal N° 11.959, de 29 de junho de 2009	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
	Instrução Normativa Interministerial Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)/MMA nº09, de 13 de junho de 2012	Estabelece Normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional.

Quais são as competências da Funai em relação aos Planos de Visitação?

Além da análise e anuência da visitação turística, a IN nº 03/2015/PRES/FUNAI estabelece outras competências para CGETNO, para as Coordenações Regionais e para as Frentes de Proteção Etnoambientais no que se refere aos Planos de Visitação.

Competências adicionais da CGETNO

- divulgar informações que orientem e esclareçam aos povos indígenas e às instituições públicas e privadas a IN nº 03/2015/PRES/FUNAI, suas normas e diretrizes;
- apoiar, em parceria intersetorial e interinstitucional, atividades de formação e qualificação das comunidades indígenas para propor e monitorar as atividades de visitação em suas TIs;
- monitorar as atividades de visitação, em colaboração com as CRs, as FPEs e os povos ou comunidades indígenas envolvidos;
- solicitar informações técnicas complementares das Coordenações-Gerais (CGs) da Funai no âmbito de suas competências, quando houver necessidade;
- solicitar pareceres complementares do ICMBio e do IBAMA nos casos que envolvam a realização de pesca esportiva e sobreposições entre TIs e UCs;
- informar imediatamente à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso.

Competências adicionais das CRs

- orientar as comunidades indígenas das TIs de sua área de atuação sobre a IN nº 03/2015/PRES/FUNAI e os seus procedimentos normativos de visitação em TIs;
- informar ao proponente todas as etapas da análise do Plano de Visitação, bem como às comunidades indígenas interessadas e ao Comitê Regional da Funai;
- exigir dos visitantes, a qualquer tempo, a apresentação da autorização individual de ingresso para visitação em terras indígenas (veja modelo no Anexo I – Autorização Individual de Ingresso da IN);
- acompanhar e fiscalizar as atividades de visitação em terras indígenas;
- receber, analisar e encaminhar à CGETNO os relatórios anuais da implementação dos Planos de Visitação e as cópias das autorizações individuais de ingresso emitidas pelo proponente;
- receber, a qualquer tempo, considerações dos povos indígenas sobre as atividades de visitação em TIs;
- informar imediatamente à CGETNO e à CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso;

- realizar consulta e registrar as decisões das comunidades indígenas envolvidas e afetadas pelo Plano de Visitação, comunicando à CGETNO o andamento do processo.

De acordo com o Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria Presidencial nº 666 de 17 de julho de 2017, as CRs possuem em sua estrutura organizacional e técnica o Serviço de Gestão Ambiental e Territorial – SEGAT. Esse setor tem como competência o planejamento, execução e acompanhamento de ações que promovam o etnodesenvolvimento e a gestão territorial e ambiental nas TIs, competência essa que envolve diretamente a visitação turística. Por isso, o SEGAT deverá ser o setor responsável nas CRs pelos processos de visitação turística em TIs.

As CRs e, especificamente, o SEGAT deverão trabalhar articulados com as CTLs e FPEs, visando cumprir suas obrigações nos processos de visitação turística em TIs. Embora a IN não estabeleça as competências das CTLs e FPEs, ressalta-se a importância dessas unidades na implementação da norma e na promoção do etnodesenvolvimento. Uma vez que atuam próximas às TIs, as CTLs e FPEs têm maior possibilidade de esclarecer as comunidades sobre o tema, bem como acompanhar a execução da atividade de visitação turística nas localidades.

4. ANÁLISE DO PLANO DE VISITAÇÃO

Conforme exposto anteriormente, o Plano de Visitação é o resultado do processo de planejamento da comunidade indígena da TI para definir os objetivos com a visitação turística, estabelecendo as atividades turísticas a serem desenvolvidas, como serão organizadas e executadas essas atividades e de que forma será feito seu monitoramento. Sistematicamente, o Plano de Visitação deverá conter as seguintes informações:

- os objetivos e justificativas da proposta de visitação;
- tipo(s) de turista(s) que querem receber, quando e quantos turistas querem e podem receber, previsão de tempo de duração das visitas;
- responsabilidades e atuações de cada indígena nas atividades turísticas propostas;
- responsabilidades e atuações dos parceiros;
- exposição das atividades turísticas propostas, incluindo os roteiros e a definição das áreas de uso da TI;
- infraestruturas e serviços turísticos que serão oferecidos na TI aos turistas durante a visitação, considerando os riscos de acidentes e a segurança dos turistas;
- previsão dos custos e da renda com a visitação turística, visando à geração e distribuição de renda, bem como a continuidade da atividade;
- definição, no caso de acidentes, de como serão prestados os primeiros socorros e a locomoção do turista até local de atendimento médico;
- estratégias para impedir ilícitos na TI advindos do turismo, como entrada e consumo de drogas e bebidas alcoólicas;
- forma de tratamento do lixo gerado pelo turismo;
- definição de como será monitorada a atividade de visitação;
- definição das capacidades que são necessárias para os indígenas executarem a gestão, operação do turismo na TI e o estabelecimento das formas de como serão viabilizadas formações para desenvolvê-las.

Como analisar todo este conteúdo?

De forma a permitir a análise mais detalhada pelos leitores deste Guia, explicita-se a seguir o que cada item do Plano de Visitação previsto IN nº 03/2015/PRES/FUNAI deve expressar.

Objetivo e Justificativa

O **objetivo** é a apresentação do que a proponente quer atingir por meio do desenvolvimento da atividade de visitação turística na TI. Para se construir o objetivo, é importante a realização de diálogos e reflexões sobre as intenções e os planos coletivos e individuais da(s) comunidade(s) da TI, bem como o esclarecimento sobre o que é o turismo e suas possibilidades em contribuir para a consecução do objetivo almejado.

Para a análise deste item, as unidades da Funai deverão verificar se os objetivos apresentados possuem convergências com os objetivos coletivos e as aspirações do(s) povo(s) indígena(s) da TI.

Por sua vez, a **justificativa** é uma exposição sobre a razão ou as razões da visitação turística na localidade. A justificativa da visitação deve ser pensada e definida a partir do(s) objetivo(s) estabelecido(s) e do contexto local. A definição do que querem atingir com o turismo na TI (objetivos) vai influenciar e embasar o porquê do turismo na TI, isto é, a justificativa.

Fundamental que na análise deste item verifique-se se a justificativa esclarece a razão da visitação turística na TI e se corresponde ao contexto das comunidades envolvidas e interessadas na realização da atividade.

Público alvo: frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas

Como já exposto, existem diferentes tipos de turismo e de turistas. Os turistas possuem origens, gostos, motivações e poderes aquisitivos (perfis) diversificados. Neste item do plano, o proponente deverá apresentar qual(is) o(s) tipo(s) de turista(s) quer receber, a frequência, quantidade e tempo da visitação na localidade deste(s) perfil(s) de turista(s) estabelecido(s). O(s) perfil(s) definido(s) corresponde(m) ao público alvo do Plano de Visitação.

Para a análise deste item, é importante que a Funai verifique:

- se a definição do(s) público(s) alvo foi realizada em conjunto entre proponente e a(s) comunidade(s) indígena(s) envolvida(s);
- se na referida definição ocorreu uma avaliação coletiva sobre quais os tipos de turismo e de turista que desejam receber;

- se os atrativos, atividades, serviços e infraestruturas turísticas correspondem ao(s) público(s) alvo(s) definido(s);
- se a quantidade e frequência de turistas que querem e podem receber foi definida adequadamente considerando a realidade local;
- se o(s) objetivo(s) da atividade de visitação estabelecido(s) no item 1 está(ão) sendo considerado(s) pelo proponente na definição do(s) perfil(is) de visitante(s);
- se na definição da quantidade de turistas e da frequência de visitação, o proponente considerou o número de visitantes e os períodos de visitação que a(s) comunidade(s) quer(em) e aceita(m) receber, a capacidade de atendimento dos serviços e infraestruturas turísticas da TI, o número máximo de turistas para evitar e/ou minimizar impactos negativos da visitação sobre a TI, os recursos naturais nela existentes, o cotidiano da(s) comunidade(s), bem como sobre suas atividades produtivas, religiosas e/ou culturais.

Distribuição das competências na comunidade: levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero

Neste item do Plano de Visitação, o proponente deverá apresentar quais são as responsabilidades e competências de cada uma da(s) comunidade(s) na gestão e na operação das atividades turísticas na TI. Para a análise, é importante considerar:

- se foram avaliadas e definidas as funções necessárias para a gestão da visitação turística, como coordenação geral do turismo ou gerências dos empreendimentos específicos (hospedagem, alimentação, passeios, apresentações culturais etc) e para a operação da visitação, como guias, motoristas, piloto de embarcações, cozinheiras e outros;
- se foi definido o perfil desejado para cada função. Por exemplo: para as funções de guia e de condutor, é importante ser comunicativo, conhecer ou se interessar pela cultura e história do povo e sua TI, conhecer os atrativos da TI e seus acessos;
- se foram incluídas pessoas da(s) comunidade(s) de diferentes idades, tentando envolver os/as jovens, os/as mais velhos/as e os/as anciãos/ãs;
- se há participação tanto das mulheres como dos homens nas funções estabelecidas para a gestão e operação do turismo;
- se a definição do número de pessoas necessárias para a gestão e operação do turismo planejado considerou incluir o maior número de indígenas da(s) comunidade(s) nas funções e também a distribuição de competências e benefícios nas comunidades existentes na TI;
- se incluiu diferentes práticas produtivas tradicionais dos indígenas na cadeia produtiva do turismo proposto (alimentação, artesanato, comércio, entre outros).

Parceiros envolvidos: responsabilidades e atribuições

A IN prevê a possibilidade dos proponentes do Plano de Visitação estabelecerem parcerias com não-indígenas para a elaboração e execução da atividade turística. Podem ser parcerias institucionais junto a órgãos públicos ou ONGs com a finalidade de obter apoio técnico, institucional e financeiro para a elaboração e execução do Plano de Visitação, ou parcerias comerciais com empresas e pessoas do setor de turismo para a obtenção de apoio na operação, divulgação e comercialização das atividades turísticas.

Neste item do Plano de Visitação, o proponente apresentará os parceiros envolvidos, suas responsabilidades e papéis na visitação turística proposta. No Anexo 3 da IN, é apresentado o **Termo de Responsabilidade**, modelo de documento a ser utilizado pelo proponente.

Para a análise, a Funai verificará a existência e o conteúdo deste termo, atentando se ele contém:

- compromisso do parceiro de cumprir e respeitar as seguintes legislações brasileiras relacionadas aos direitos indígenas no Brasil:
 - Constituição Brasileira, de 1988, especificamente os Artigos nº 231 e nº 232, que tratam dos direitos indígenas no país;
 - Lei nº 6001, de 1973, denominada Estatuto do Índio, que estabelece a proteção do Estado aos direitos indígenas;
 - Convenção 169 da OIT, que determina o direito do indígena a um processo de Consentimento Prévio, Livre e Informado. O turismo em TIs deve ser uma escolha dos indígenas que habitam a TI; qualquer atividade turística realizada em uma TI deve ocorrer apenas por iniciativa indígena, com gestão e autorização dos indígenas mesmos;
 - Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais no Brasil;
 - Portaria nº 177, de 2006, da Funai, naquilo que concerne aos usos, aquisição ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagens indígenas. Destaca-se que as imagens (fotos e vídeos) só poderão ser obtidas e usadas mediante autorização expressa dos indígenas;
- compromisso de que todas as pessoas (funcionários, servidores, diretores, estagiários, voluntários e outros) representantes da instituição ou empresa parceira, ao entrarem e se deslocarem na TI, tenham autorização individual de ingresso emitida pelo proponente da TI;

- compromisso em respeitar e fazer respeitar as condutas de visitação estabelecidas no plano e também as formas de organização internas dos povos indígenas da TI. Quando houver indígenas isolados e/ou de recente contato potencialmente afetados pela atividade, deve-se considerar se há no compromisso menção específica ao respeito dos direitos desses povos;
- definição das responsabilidades e atuações dos parceiros na implementação do Plano de Visitação. Importante verificar se, durante o processo de elaboração do Plano de Visitação e estabelecimento da parceria, foram feitos diálogos e acordos entre as partes para a definição destas responsabilidades e atuações do parceiro;
- comprometimento em respeitar e colaborar com a proteção da TI, principalmente em relação a seus recursos genéticos, naturais, à cultura, aos conhecimentos tradicionais dos indígenas e aos direitos de povos isolados e de recente contato;
- verificar se foi considerada a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que trata da proteção e do acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e à biodiversidade;
- compromisso em cumprir e apoiar o que foi definido no Plano de Visitação, incluindo informar os visitantes a respeito das características culturais, níveis de entendimento dos códigos da sociedade nacional, os direitos indígenas e as condutas, bem como as boas práticas de visitação;
- Importante verificar se no termo foram estabelecidas as responsabilidades do parceiro no monitoramento dos visitantes em relação ao cumprimento das regras e condutas de visitação, principalmente se a parceria tiver finalidades comerciais;
- responsabilidade do parceiro em informar a Funai e as autoridades responsáveis (IBAMA, Polícia Federal e outros) sobre a ocorrência de ilícitos, caso seja constatado pelo parceiro durante sua atuação na TI;
- compromisso do parceiro em apresentar relatório anual à Funai sobre sua atuação na TI e sobre a visitação turística que acompanha;
- No caso de parceiros comerciais, que atuam diretamente na operação das atividades turísticas, é necessário verificar se consta no termo a obrigação em elaborar anualmente um relatório sobre a visitação e sua operação turística na TI;

- declaração de conhecimento da legislação sobre os direitos indígenas e das regras definidas pelos indígenas no Plano de Visitação.

Roteiros e atividades propostas aos visitantes na TI

Neste item do Plano de Visitação, o proponente deverá apresentar o(s) roteiro(s) de visitação turística a serem realizados na TI. Um roteiro de visitação turística geralmente é formado por:

- **Atividade(s):** o que é feito durante a visitação é denominado atividade turística. Essa atividade pode ser a realização de uma trilha na floresta; vivência de alguma manifestação cultural do povo indígena; refeições preparadas com a culinária indígena; observação e compra de artesanatos; bem como a interação com alguma família da aldeia, entre outras;
- **Atrativos e pontos de visitação:** pode ser uma cachoeira, uma praia, uma floresta ou qualquer outro local da TI que já atrai ou que possa atrair visitantes. Esses atrativos são locais visitados e vivenciados durante as atividades do roteiro;
- **Mapeamento do trajeto de visitação na TI:** esse mapeamento pode ser apresentado no Plano de Visitação por mapas diversos, desde desenhos (mapas mentais) até aqueles elaborados por programas e/ou aplicativos para mapeamento. Importante verificar se o mapa demonstra os trajetos e locais da TI reservados para a visitação;
- **Programação para visitação:** apresentação da programação da visita, incluindo o tempo de duração das atividades propostas. Para a análise deste item, é importante considerar:
 - ocorrências de diálogos e acordos na comunidade sobre a definição de horários e locais da visitação. Avaliar se foi considerada a privacidade de famílias e comunidades da TI, a importância e o respeito aos locais (locais sagrados, por exemplo) e às atividades tradicionais;
 - a existência e/ou a possibilidade de viabilizar as infraestruturas e serviços turísticos necessários para operação do(s) roteiro(s) proposto(s);
 - se o(s) roteiro(s) apresentado(s) é/são direcionado(s) ao tipo de turismo e público pretendido pelo proponente na TI.

Condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes

Neste item deverão ser apresentados os serviços de transporte, hospedagem, alimentação e outros relacionados à visitação turística. Em sua análise, deve-se identificar quem prestará esses serviços (o proponente, a comunidade, o parceiro ou uma combinação de atores), fazendo-se necessário, ainda, avaliar como ocorrerá seu funcionamento e gestão.

Na análise desses serviços, é importante considerar:

- a existência de infraestruturas e de mão de obra qualificada que possibilitem a adequada prestação dos serviços;
- a segurança dos visitantes e dos indígenas;
- caso exista previsão e/ou necessidade de instalação e funcionamento de infraestruturas (construção de casas, banheiros e outros), verificar se ocorrerá procedimentos para o mínimo impacto socioambiental e também a necessidade de obter licenciamento ambiental (ver anexo VI deste Guia);
- se irão fomentar uma cadeia produtiva indígena, podendo envolver as atividades produtivas já existentes na TI (agricultura, extrativismo, pesca, etc.);
- se os serviços envolvem a qualificação e contratação de mão de obra de indígenas;
- se os serviços oferecidos são compatíveis com o tipo de visitante desejado pela comunidade;
- se estão sendo pensados e utilizados como uma estratégia de distribuição de renda e valorização cultural na TI.

Plano de negócio simplificado: custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade

De acordo com a IN nº03/2015/PRES/FUNAI, o Plano de Visitação deve conter um **plano de negócio simplificado**, que descreva o planejamento financeiro da operação turística da TI e contenha os custos, as receitas e os lucros previstos, além de estratégias para a sustentabilidade econômica da atividade.

Esse processo de planejamento financeiro deve possibilitar a avaliação pelos indígenas se a visitação turística proporcionará benefícios financeiros, considerando a distribuição de renda na TI e o alcance dos objetivos estabelecidos no plano. Importante também que os indígenas considerem nessa avaliação os ganhos e custos promovidos pela visitação turística na TI.

Na análise deste item, é importante verificar se o plano de negócio apresentado contempla:

- os custos financeiros da instalação e manutenção das infraestruturas, equipamentos e serviços necessários para viabilizar a visitação turística;
- avaliação da capacidade orçamentária do proponente e a necessidade de apoio financeiro de parceiros ou investimentos externos diversos (projetos, empréstimo bancário e outros);
- estabelecimento do valor dos roteiros de visitação turística na TI a partir dos custos identificados e avaliados, dos benefícios financeiros previstos e de uma avaliação interna sobre os preços viáveis e justos a serem cobrados;
- avaliação se o lucro previsto é viável, considerando os custos. Nesta avaliação, deve-se considerar a sazonalidade turística (períodos/temporadas de maior e menor visitação) e as sazonalidades das intempéries naturais, caso ocorram na região da TI;
- se os objetivos coletivos da comunidade, que contemplam valores e princípios do povo indígena, foram respeitados ou influenciaram no planejamento financeiro da visitação turística proposta.

Tendo em vista que, ao conceder a anuência para o Plano de Visitação, a Funai não realizará uma análise detalhada sobre o ganho de cada comunidade, o foco da análise é garantir que a comunidade tenha realizado boas conversas internamente acerca do assunto e tenha chegado a consensos sobre o tema.

Nessa análise é importante avaliar se o proponente apresentou a viabilidade financeira de gerir e operar a visitação turística na TI, com ou sem parcerias, considerando custos e benefícios financeiros previstos, bem como sua distribuição entre os indígenas envolvidos.

Estratégia de atendimento de Primeiro Socorros

Neste item deverão ser apresentadas quais as estratégias do proponente para segurança do turista durante a visitação na TI. Na análise, é importante avaliar se foi contemplado:

- identificação e avaliação dos riscos existentes nas atividades turísticas propostas;
- as capacidades dos envolvidos para executar ações de emergência e de primeiros socorros;
- o plano de emergência para casos de acidente com o turista;
- regras de condutas para os turistas e prestadores de serviços turísticos que visem evitar acidentes;

- caso haja necessidade, instalações e funcionamento de infraestruturas e equipamentos turísticos que proporcionem segurança e evitem acidentes durante a visitação turística, tais como: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), veículos, estrutura de remoção e equipamentos de comunicação;
- documento que esclareça os riscos existentes nas atividades para que os visitantes possam confirmar o conhecimento e sua responsabilidade sobre tais riscos. O Anexo 2 da IN nº03/2015/PRES/FUNAI (Termo de Responsabilidade Individual) pode servir de referência para esse documento.

Para a análise específica do fator de segurança, principalmente em relação a atividades que apresentam maior risco de acidentes, é importante conhecer as normas de turismo de aventura relacionadas à segurança do turista que o MTur, em conjunto com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecem:

- ABNT NBR Turismo de Aventura - Informações Mínimas preliminares a Clientes;
- ABNT NBR 21101 - Turismo de Aventura - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos.

Há riscos sobre os quais o proponente e os parceiros têm responsabilidade direta (como uma estrutura de hospedagem, uma ponte, trilha etc) e que podem ser prevenidos, mas há outros riscos que são imprevisíveis (como uma picada de cobra, por exemplo). É necessário que essas situações fiquem claras aos turistas e às comunidades indígenas antes mesmo da venda do pacote turístico e da entrada na TI. O Termo de Responsabilidade Individual assinado pelo visitante deve ser claro em relação aos eventuais riscos presentes na localidade visitada.

Manual de conduta e boas práticas para visitantes e comunidade, estratégia para impedir ilícitos e a entrada de bebidas e drogas nas comunidades

Neste item o proponente deverá apresentar as condutas e boas práticas a serem seguidas pelos visitantes e também pela comunidade durante a visita turística na TI. Também deverá apresentar quais estratégias serão adotadas para evitar potenciais irregularidades ou ilícitos relacionados à visitação turística, como a entrada e o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, a coleta de plantas e animais, bem como a entrada, saída ou circulação de turistas sem autorização.

Na análise deste item é importante considerar:

- se as condutas e boas práticas foram definidas coletivamente na(s) comunidade(s) da TI, por meio de um processo de diálogo e de respeito à organização e às regras internas desta(s) comunidade(s), bem como aos direitos de indígenas isolados e de recente contato;

- se as regras de conduta e boas práticas estão relacionadas às atividades e às condições propostas para o turismo na localidade e se tratam de situações concretas com as quais turistas e indígenas vão se deparar no cotidiano da atividade turística proposta;
- se as condutas e boas práticas estão contemplando e de acordo com as legislações vigentes e as normas e práticas internas da TI (Regimento Interno, PGTA, Protocolos de Consulta e outros), caso existam;
- como a proponente planeja informar e sensibilizar os visitantes e a(s) comunidade(s) envolvida(s) a respeitarem as regras e seguir as boas práticas definidas:
 - Importante verificar se foram definidos procedimentos para comunicar os visitantes sobre as condutas e boas práticas de visitação;
- se as condutas contemplam o controle territorial e usufrutos dos indígenas sobre a TI;
- se, no caso de visitação em áreas de sobreposição entre TI e UC, as normas, condutas e boas práticas foram definidas conjuntamente entre os indígenas e órgão ambiental responsável pela UC;
- se, no caso de visitação próxima a áreas com presença de indígenas isolados e de recente contato, normas, condutas e boas práticas foram definidas conjuntamente com a(s) FPE(s) e/ou CGIIRC;
- se estão inseridas as condutas e boas práticas definidas no **Termo Responsabilidade Individual** a ser assinado por cada visitante, conforme estabelecido na IN nº03/2015/PRES/FUNAI, especificamente em seu Anexo 2;
- se as condutas definidas contemplam regras para coibir ilícitos no interior da TI. Verificar se essas condutas estão presentes no Termo de Responsabilidade Individual a ser assinado por cada visitante.

Estratégia de gestão de resíduos sólidos

Neste item deverão ser apresentadas as estratégias que o proponente lançará mão na gestão dos resíduos sólidos gerados pela visitação turística na TI, como restos e embalagens de alimentos consumidos pelos visitantes e os resíduos sanitários (fezes e urina) produzidos durante a visitação.

Na análise dessas estratégias, é importante verificar e avaliar:

- se existe definição acerca dos procedimentos de uso e/ou descarte dos resíduos sólidos gerados na visitação;

- se estes procedimentos consideraram a existência ou ausência de coleta de lixo na TI, seletiva ou não; a existência ou ausência de saneamento básico, serviços de esgoto, poço e fossa; as possibilidades do uso local dos lixos orgânicos e da venda de alguns tipos de lixo, como o alumínio e o vidro; e o descarte adequado do lixo tóxico (pilha, bateria e outros) por apresentar grande risco à saúde de todos;
 - Importante avaliar se os procedimentos definidos são viáveis para o contexto da TI, podendo envolver apoio ou responsabilidades de parceiros, e se evitam ou minimizam os potenciais impactos negativos na TI;
- se há definição e divulgação de condutas e boas práticas aos visitantes, parceiros e comunidade(s) envolvida(s) em relação aos resíduos sólidos gerados durante a operação turística na TI. Importante que tenham sido consideradas as identificações, avaliações e definições informadas anteriormente;
- se as práticas propostas são adequadas tecnicamente, bem como se são viáveis para implantação na localidade e minimizam os riscos de danos ambientais e à saúde da comunidade;
- se está prevista a instalação das estruturas e equipamentos necessários à gestão dos resíduos gerados pela operação turística.

Estratégia de monitoramento da atividade de visitação

Neste item o proponente deverá apresentar como irá monitorar a visitação turística na TI. Esse monitoramento consiste no acompanhamento e compreensão dos indígenas a respeito de como a visitação turística ocorre, quais os seus impactos para TI e suas comunidades e se os objetivos estabelecidos estão sendo alcançados ou não.

A partir do monitoramento, os proponentes poderão definir e realizar ações que evitem e/ou minimizem impactos negativos e maximizem impactos positivos da visitação para sua TI e comunidades. A visitação turística pode impactar aspectos ambientais, políticos, econômicos e culturais na localidade onde ocorre.

A análise deste item deverá verificar se o processo de monitoramento será iniciado a partir do diagnóstico participativo da situação inicial de implementação do Plano de Visitação, o que possibilita monitorar as mudanças nos aspectos citados da TI promovidas pela implementação do plano. Para análise do monitoramento proposto no Plano de Visitação, é importante considerar os seguintes fatores:

Aspecto territorial: controle de entrada, saída e circulação de turistas na TI e do uso que o visitante faz da área. É importante verificar a existência de pontos de controle para que o proponente consiga ter o controle de ingresso e circulação dos visitantes. A Funai também tem responsabilidade neste controle, o que promove a participação da instituição na busca de soluções para estas situações junto com os proponentes.

Na análise deste ponto específico, é importante verificar se foram propostas ações de vigilância e monitoramento territorial integradas à visitação. A circulação dos indígenas durante a visitação, como guias e barqueiros, pode colaborar com a vigilância e o monitoramento territorial de diferentes áreas da TI. Deve-se verificar ainda se estão sendo previstas medidas necessárias à proteção de indígenas isolados e de recente contato.

Aspecto político: verificar se estão sendo propostas ações de diálogos e reflexões internas do proponente junto à(s) comunidade(s) da TI para monitorar e garantir o protagonismo comunitário; verificar se ocorrerão impactos indesejados sobre as relações políticas e sociais da comunidade em função da atividade de visitação turística.

Aspecto econômico: avaliar se a gestão dos recursos obtidos por meio da atividade será feita em conjunto com a(s) comunidade(s) envolvida(s), contendo prestações de contas transparentes em um processo acessível a todos os envolvidos e que possibilite tomadas de decisões coletivas sobre a repartição de benefícios. Outro aspecto que deve ser observado é o possível impacto da atividade turística sobre a economia tradicional da comunidade e sobre as demais atividades produtivas do grupo. A atividade turística é uma alternativa econômica importante, mas há de se considerar os possíveis impactos negativos sobre outras atividades produtivas e de subsistência que ocorrem na Terra Indígena.

Aspecto cultural: verificar se estão sendo propostos meios de acompanhar e avaliar o impacto da visitação turística sobre o calendário, as práticas e as manifestações culturais dos indígenas. Importante avaliar se este acompanhamento será feito por meio de procedimentos que utilizem observações, diálogos e reflexões que envolvam a participação efetiva da(s) comunidade(s), possibilitando identificar as diferentes ocorrências de impactos sobre a cultura, como elas ocorrem e quais as ações evitam ou minimizam os impactos negativos e otimizam os positivos.

Aspecto ambiental: verificar a existência e como é proposto o monitoramento das interferências da visitação turística em relação ao uso dos recursos naturais da TI. Importante avaliar se o monitoramento é feito de forma participativa entre proponente e comunidade(s) envolvida(s) da TI, possibilitando intercâmbio e construção de conhecimentos, diálogos, reflexões e avaliações sobre os impactos identificados. Nos

casos onde existam protocolos específicos, como na pesca esportiva, faz-se necessário apresentar os procedimentos e preparativos necessários à condução da monitoria dos impactos gerados por essas atividades. Nos casos em que o monitoramento deste aspecto exija conhecimentos e técnicas específicas, é importante verificar e avaliar se existe a disponibilidade de técnicos para colaborar com sua execução. Essa colaboração pode ser realizada por técnicos indígenas da TI que possuem práticas de monitoramento ou por meio do estabelecimento de parcerias com instituições que possuam técnicos com o conhecimento necessário e disponibilidade para colaborar.

Nos casos de visitação em áreas de sobreposição de TI e UC, é importante verificar se o monitoramento ambiental da visitação proposto envolve a participação do órgão ambiental gestor da UC, conforme estabelecido na IN nº03/2015/PRES/FUNAI.

Na análise do monitoramento da visitação proposto no Plano de Visitação, também é importante verificar e avaliar:

- a existência de um sistema de monitoramento que considere a ocorrência de integração e inter-relações dos cinco aspectos especificados na geração de impactos sobre a TI;
- a presença de uma proposta de monitoramento da opinião e percepção dos turistas sobre sua experiência na TI;
- a explicação objetiva de como o sistema de monitoramento proposto funcionará, os procedimentos de coleta de informações, análise de dados e tomadas de decisões, caso sejam necessárias;
- avaliar se esses procedimentos são viáveis de acordo com o contexto local e/ou as parcerias estabelecidas;
- verificar se todo o processo envolverá participação efetiva da(s) comunidade(s) indígena(s) envolvida(s) da TI;
- quando houver proximidade a indígenas em isolamento ou de recente contato, verificar se a(s) FPE(s) responsável(is) e/ou a CGIIRC foi(ram) devidamente consultada(s).

De acordo com a **IN nº03/2015/PRES/FUNAI**, além de avaliar o monitoramento proposto no plano, a Funai possui a competência de monitorar a visitação turística na TI em colaboração o(s) povo(s) ou a(s) comunidade(s) indígena(s). Dessa forma, é necessário que a Funai, por meio de suas CTLs, CRs/FPEs e CGETNO, participe e contribua com o monitoramento da visitação turística nas TIs.

Estratégia de formação dos proponentes

Neste item do Plano de Visitação, o proponente deverá apresentar quais capacitações serão necessárias para que os indígenas façam a gestão e operação da visitação turística na TI com protagonismo e autonomia. Também é necessário apresentar como serão viabilizadas essas capacitações.

Na análise deste item, é importante verificar e avaliar:

- se as capacitações propostas estão atendendo as necessidades dos indígenas para gestão e operação do turismo, considerando os roteiros de visitação, as atividades na TI, as infraestruturas e os serviços turísticos previstos no plano;
- se são considerados e inclusos nas capacitações os conhecimentos e práticas dos indígenas tanto na gestão da visitação como na prestação dos serviços;
- se os princípios e valores do povo indígena estão contemplados nas capacitações, caracterizando o desenvolvimento de um turismo de base comunitária na TI;
- se estão contempladas tanto a legislação quanto nas normas vigentes relacionadas à gestão e à operação do turismo que está sendo proposto;
- se estão sendo contempladas capacitações direcionadas para gestão da visitação turística proposta, incluindo gerenciamento dos empreendimentos turísticos envolvidos, administração financeira e contábil dos negócios, gerenciamento e execução de monitoramentos participativos da visitação turística em TIs;
- quais as estratégias apresentadas pelo proponente para viabilizar as capacitações previstas, se elas são viáveis e adequadas.

A Funai contribuirá na articulação com instituições que possuem potencial para capacitações direcionadas ao turismo. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) dispõem de uma lista de cursos direcionados para formação em turismo, sendo instituições que podem atender demandas indígenas por qualificação na temática. O Ministério do Turismo, as Universidades, instituições e Escolas Técnicas, as Secretarias de Turismo Estaduais e Municipais também são potenciais parcerias para realização de cursos na área de turismo.

5. REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – MICT; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. Diretrizes para uma política nacional de ecoturismo. BARROS.M.S.; PENHA.L.H.D (coord). Brasília: EMBRATUR e MICT/MMA, 1994.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Marcos Conceituais do Turismo. Brasília: MTur, 2005.

OLIVEIRA, C.A.F. Produto II: Relatório técnico contendo 10 estudos de casos de turismo em Terras Indígenas. Serra: Projeto BRA 13/019 PNUD/FUNAI, 2018.

_____. Produto V: Proposta Final de Manual Técnico para análise dos Planos de Visitação das Terras Indígenas, à Luz da IN 03/2015/Pres/Funai e a partir dos conhecimentos sobre a atividade turística. Serra: Projeto BRA 13/019 PNUD/FUNAI, 2018.

6. ANEXOS

Anexo I

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°03, de 11 de junho de 2015.

Estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em Terras Indígenas.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso IX, do Anexo 1, do Decreto nº 7.778/2012;

Considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição, a garantia do usufruto exclusivo e permanente pelos povos indígenas sobre suas terras e o comprometimento do Estado brasileiro em valorizar as culturas, as tradições, as formas de organização e os meios de vida sustentáveis dos povos indígenas;

Considerando o artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.371/1967, que estabelece como finalidade da Funai exercer o poder de polícia nas terras indígenas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.051/04, que incorpora a Convenção 169 da OIT ao ordenamento jurídico nacional e prevê o reconhecimento da autonomia, do direito de consulta e de participação dos povos indígenas na definição das ações e planejamentos referentes às terras indígenas;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.747/12, que institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, a qual prevê no Eixo V, "g", apoio a iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a formação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;

Considerando que a Lei nº 12.593/12, ao instituir o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, estabeleceu como meta do objetivo 0945 a regulamentação do ecoturismo e etnoturismo em terras indígenas;

Considerando as iniciativas de turismo já existentes em terras indígenas, o interesse de algumas comunidades indígenas em desenvolver essas atividades, bem como os riscos e situações de vulnerabilidade enfrentadas pelos indígenas em razão de visitação para fins turísticos em suas terras;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a visitação com fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Etnoturismo e de Ecoturismo.

Art. 2º São objetivos da visitação com fins turísticos em terras indígenas a valorização e a promoção da biodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando à geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos por eles estabelecidos.

Art. 3º Compreendem-se por terras indígenas, para fins desta Instrução Normativa, as terras de ocupação tradicional estabelecidas pelo art. 231 da Constituição, delimitadas pela Funai nos termos do art. 2º, § 70, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, as áreas objeto de portaria de restrição de uso, bem como as áreas reservadas, previstas no art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 4º São diretrizes gerais a serem observadas nos processos de autorização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas:

I - o respeito e o fortalecimento da identidade, usos, costumes e tradições, bem como da autonomia e das formas de organização próprias dos povos indígenas;

II - a proposição de atividades em bases sociais, ambientais e economicamente sustentáveis;

III - a promoção do diálogo e da cooperação entre os povos indígenas e a Funai para o controle de visitantes em terras indígenas, visando fortalecer as ações de desenvolvimento sustentável, bem como as ações de proteção territorial e ambiental das terras indígenas;

IV - a observância do direito de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e do direito ao usufruto exclusivo sobre suas terras e riquezas naturais;

V - o controle e a fiscalização do ingresso em terras indígenas pela Funai.

Do Plano de Visitação

Art. 5º As atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas serão propostas mediante Plano de Visitação, apresentado por indígenas, suas comunidades ou suas organizações, denominados para fins desta Instrução Normativa como proponentes, contendo:

- a) objetivos e justificativas da proposta de visitação;
- b) público alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visitas;
- c) distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero;
- d) parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições;
- e) descrição das atividades propostas aos visitantes;
- f) delimitação do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui;
- g) condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições;
- h) plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade;
- i) estratégia de atendimento de primeiros socorros;
- j) manual de conduta e boas práticas, para visitantes e para a comunidade;
- k) estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos;
- l) estratégia de gestão de resíduos sólidos;
- m) estratégia de monitoramento da atividade de visitação;
- n) estratégia de formação dos proponentes.

§ 1º O Plano de Visitação não deverá incluir os procedimentos de regularização de equipamentos públicos, como pistas de pouso, vicinais ou outras, no âmbito da realização das atividades previstas.

§ 2º Os proponentes poderão convidar parceiros públicos ou privados de seu interesse para elaboração e execução dos Planos de Visitação, respeitada a autonomia e os direitos dos povos indígenas, considerando, ainda, o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam e os recursos naturais nelas existentes.

§ 3º Os Planos de Visitação deverão ser elaborados sempre sob a coordenação e responsabilidade do proponente e contemplar a participação e o protagonismo das comunidades indígenas na elaboração, execução, percepção dos frutos, monitoramento, avaliação e revisão do plano.

Das Competências

Art. 6º Compete ao proponente:

- I - propor Plano de Visitação à Funai;
- II - emitir e efetuar o controle de entrega da autorização individual de ingresso (Anexo 1), após aprovação do Plano de Visitação pela Funai;
- III - exigir assinatura do termo de responsabilidade individual dos visitantes (Anexo 2) e do termo de responsabilidade dos parceiros (Anexo 3);
- IV - encaminhar cópia da autorização individual de ingresso emitida, do termo de responsabilidade individual do visitante e do termo de responsabilidade dos parceiros à Coordenação Regional da Funai competente, no prazo de 5 (cinco) dias;
- V - esclarecer aos visitantes sobre as regras de conduta na terra indígena e fornecer o roteiro de atividades;
- VI - monitorar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas e informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, inclusive ambientais, ou quaisquer incidentes provocados pela presença de visitantes;
- VII - adotar as medidas cabíveis e acionar os parceiros ou órgãos competentes, quando necessário, para mitigação de impactos ambientais e sociais advindos da atividade de visitação;
- VIII - cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;
- IX - zelar pela proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;
- X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 7º Compete aos parceiros públicos ou privados da proponente:

- I - promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;
- II - respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas, conforme suas decisões, usos, costumes e tradições;
- III - respeitar e fazer respeitar o usufruto exclusivo indígena sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes;

- IV - garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos dos Planos de Visitação;
- V - informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a respeitar e promover os direitos dos povos indígenas;
- VI - informar a ocorrência de ilícitos em terras indígenas à Funai e às autoridades competentes, sobretudo os decorrentes das atividades de visitação;
- VII - alertar os visitantes para a legislação referente à proteção dos recursos genéticos de uso tradicional e os conhecimentos a eles associados;
- VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai;
- IX - informar aos visitantes sobre o uso indevido de máquina fotográfica, celular ou qualquer outro meio de captura de som e imagem, sem prévia autorização dos indígenas;
- X - apresentar relatórios anuais das atividades de visitação à Funai.

Art. 8º Compete às Coordenações Regionais da Funai

- I - orientar as comunidades indígenas sobre os procedimentos normativos de visitação em terras indígenas sob sua área de atuação;
- II - receber os Planos de Visitação;
- III - encaminhar o Plano de Visitação à Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO, por meio de processo administrativo instruído com análise preliminar sobre o preenchimento dos requisitos mínimos da proposta e de mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IV - devolver ao proponente o Plano de Visitação que não cumpra os requisitos mínimos exigidos, com as devidas justificativas e recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando à CGETNO o ocorrido;
- V - informar à proponente todas as etapas da análise do Plano de Visitação, bem como às comunidades indígenas interessadas e ao Comitê Regional da Funai;
- VI - exigir dos visitantes, a qualquer tempo, a apresentação da autorização individual de ingresso para visitação em terras indígenas;
- VII - acompanhar e fiscalizar as atividades de visitação em terras indígenas;
- VIII - receber, analisar e encaminhar à CGETNO os relatórios anuais dos Planos de Visitação e as cópias das autorizações individuais de ingresso emitidas pelo proponente;
- IX - receber, a qualquer tempo, considerações dos povos indígenas sobre as atividades de visitação em terras indígenas;
- X - informar imediatamente à CGETNO e à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso;
- XI - realizar consulta e registrar as decisões das comunidades indígenas envolvidas e afetadas pelo Plano de Visitação, comunicando à CGETNO o andamento do processo.

Art. 9º Compete à CGETNO:

- I - difundir informações que orientem e esclareçam aos povos indígenas e aos entes públicos e privados sobre as normas e diretrizes para realização de atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas;
- II - apoiar, em parceria intersetorial e interinstitucional, atividades de formação e qualificação das comunidades indígenas para proposição e monitoramento das atividades de visitação;
- III - monitorar as atividades de visitação, em colaboração com as Coordenações Regionais e os povos ou comunidades indígenas envolvidos;
- IV - analisar tecnicamente os Planos de Visitação encaminhados pelas Coordenações Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento na CGETNO;
- V - solicitar informações técnicas complementares das Coordenações Gerais da Funai no âmbito de suas competências;
- VI - encaminhar, por meio das Coordenações Regionais, solicitações de ajustes e complementações dos Planos de Visitação pelas entidades proponentes;
- VII - consolidar as manifestações das unidades da Funai e subsidiar a decisão da Presidência sobre os Planos de Visitação em todos os aspectos, mediante manifestação técnica;
- VIII - encaminhar às Coordenações Regionais, para que deem ciência à proponente, as justificativas técnicas que fundamentam a manifestação da Funai sobre os Planos de Visitação;
- IX - informar imediatamente à CGMT condutas irregulares dos visitantes ou parceiros envolvidos, bem como aos órgãos policiais competentes, se for o caso.

Art. 10. Compete ao Presidente da Funai a aprovação dos Planos de Visitação.

Da análise e autorização da proposta de Plano de Visitação

Art. 11. São requisitos mínimos para análise da proposta de Plano de Visitação:

- I - atendimento às exigências do art. 5º desta Instrução Normativa;
- II - apresentação de termo de anuênciam das comunidades indígenas que contemple as formas de sua organização e tomada de decisão para realização da atividade, bem como relatório do procedimento de diálogo;
- III - assinatura de Termo de Responsabilidade para Parceiros, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
- IV - apresentação de relatório de possíveis impactos, positivos e negativos, assim como medidas mitigatórias, contendo:

- a) breve descrição do modelo de gestão do negócio;
- b) descrição do modelo de repartição de benefícios adotado;
- c) capacidades desenvolvidas e benefícios comunitários esperados;
- d) impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitárias indígenas;
- e) apresentação de levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação, de manutenção, de monitoramento de impactos e informação sobre possível sobreposição com unidade de conservação.

Art. 12. Na hipótese de sobreposição de terras indígenas com unidades de conservação, o Plano de Visitação deverá ser analisado em parceria com o órgão ambiental competente, levando-se em consideração os instrumentos conjuntos de gestão compartilhada e o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando houver.

Art. 13. No caso de Planos de Visitação em terras indígenas com presença de povos isolados ou de recente contato, a CGETNO solicitará, obrigatoriamente, informação técnica da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC, instruída com manifestação preliminar da Frente de Proteção Etnoambiental competente.

§ 1º Não serão aprovados Planos de Visitação em áreas com portaria de restrição de uso em razão da presença de índios isolados.

§ 2º A manifestação da CGIIRC será vinculante em relação à CGETNO, orientando a decisão da Presidência da Funai.

Art. 14. A proposta de Plano de Visitação, caso preencha todos os requisitos de admissibilidade, será encaminhada pela CGETNO à Presidência da Funai, com análise de mérito conclusiva, para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A aprovação de Plano de Visitação não dispensa os procedimentos de licenciamento ambiental para implantação e funcionamento de obras de infraestrutura ou outras autorizações de uso de recursos naturais com diversos fins, no âmbito da realização das atividades previstas, quando aplicáveis.

Art. 16. A validade da autorização concedida a Plano de Visitação será de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A Funai poderá realizar, juntamente com os Órgãos de proteção ambiental, visitas de avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência do Plano de Visitação.

§ 2º O proponente poderá solicitar alterações pontuais no Plano de Visitação aprovado, cabendo à CGETNO, após análise técnica, autorizar as modificações propostas ou determinar o reinício do processo de autorização.

§ 3º Ao final da vigência do Plano de Visitação, deverá ser apresentado relatório final à Funai, com as informações consolidadas de todo o período autorizado.

Art. 17. O procedimento para renovação da autorização do Plano de Visitação adotará os seguintes critérios:

I - caso sejam mantidas as condições originais, deverá ser encaminhado novo termo de anuênciadas comunidades, relatório de consulta constando expressamente tratar-se de renovação de Plano de Visitação previamente aprovado e o relatório final;

II - caso sejam modificadas as condições originais, deverá ser elaborado novo Plano de Visitação, o qual deverá seguir o mesmo trâmite e requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa para análise de propostas.

Art. 18. As comunidades indígenas potencialmente afetadas com a realização das atividades de visitação para fins turísticos poderão, a qualquer tempo, apresentar manifestação acerca do Plano de Visitação que será apreciada pela Coordenação Regional e posteriormente pela CGETNO, para subsidiar a decisão da Presidência da Funai.

Das obrigações e vedações

Art. 19. É vedado aos visitantes de terras indígenas e aos parceiros, sejam entidades públicas ou privadas, quando da elaboração ou da execução dos Planos de Visitação:

I - permanecer ou transitar nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação;

II - remover qualquer material da terra indígena, salvo os resíduos sólidos introduzidos pelas atividades de visitação;

III - praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que viole o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei;

IV - divulgar imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

V - registrar e divulgar técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor;

VI - permitir a entrada, portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural;

- VII - permitir a entrada ou portar armas de fogo na terra indígena;
- VIII - exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio e jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.

Art. 20. Os visitantes e parceiros deverão portar os seguintes documentos quando do ingresso em terras indígenas:

- a) documento de identidade oficial com foto;
- b) autorização individual de ingresso.

§ 1º Os visitantes e parceiros estrangeiros deverão portar também a documentação comprobatória de regularidade de permanência em território brasileiro, conforme legislação em vigor.

§ 2º A Funai poderá exigir a apresentação de atestado médico que comprove não ser o ingressante em terra indígena portador de moléstia infecto-contagiosa e de carteira de vacinação, em decisão motivada.

Art. 21. É vedado o ingresso em terra indígena de portador de moléstia infecto-contagiosa.

Art. 22. Não será concedida autorização de ingresso para fins turísticos em terra indígena a quem tenha sido penalizado com revogação ou cassação de autorização de ingresso de qualquer modalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

Das hipóteses de suspensão ou revogação das autorizações

Art. 23. A autorização de Plano de Visitação poderá ser suspensa cautelarmente ou revogada a qualquer tempo pela Funai, sem prejuízo da instauração posterior de devido processo legal para apurar irregularidades, nas seguintes hipóteses:

- I - violação de direitos dos povos indígenas;
- II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;
- III - prejuízo na prestação de serviços públicos;
- IV - situação que importe em risco à vida, à saúde ou à segurança dos visitantes, da comunidade indígena ou de seus parceiros;
- V - existência de procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios da terra indígena;
- VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;
- VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade de visitação;

VIII - descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Visitação aprovado ou na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização de Plano de Visitação poderá ser revogada a qualquer tempo por solicitação do proponente ou mediante requerimento das comunidades indígenas que firmaram o termo de anuênciam constante do art. 11, II, desta Instrução Normativa.

Art. 24. Na hipótese de prática, por parte dos parceiros ou visitantes, de quaisquer das condutas vedadas pelo artigo 19 desta Instrução Normativa, será revogada a autorização individual de ingresso em terra indígena.

Das Disposições Finais

Art. 25. Das decisões a que se referem os artigos 14 e 23 desta Instrução Normativa, caberá recurso sem efeito suspensivo à Presidência da Funai, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência inequívoca do ato.

Parágrafo único. Caso não seja reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Colegiada da Funai para julgamento na próxima reunião ordinária.

Art. 26. As informações referentes ao controle de ingresso em terra indígena deverão ser armazenadas pela Funai em sistema de consulta.

Art. 27. A autorização de ingresso para visitação não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, jornalismo ou qualquer outra que sejam reguladas por meio de normativas próprias da Funai.

Art. 28. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas, mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 29. Os Planos de Visitação que tenham por objeto as atividades de pesca esportiva requererão estudos complementares, a partir de Termo de Referência específico emitido pela Funai.

Parágrafo único. A Funai poderá solicitar apoio técnico de outras instituições públicas ou privadas para analisar a viabilidade de atividades de pesca esportiva em terras indígenas.

Art. 30. As atividades de visitação em terras indígenas não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

Art. 31. A Funai atuará na função de fiscalização e controle das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes aos Planos de Visitação aprovados.

Art. 32. As disposições constantes da presente Instrução Normativa não excluem a incidência das normas previstas na Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

Art. 33. As atividades de visitação que já estejam em execução na data de publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às regras estabelecidas, submetendo-se à Funai o Plano de Visitação, conforme art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em a data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

ANEXO 1 — MODELO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL DE INGRESSO

(Proponente) _____, pertencente à comunidade indígena _____ da Terra Indígena _____, Município de _____, Estado de _____, na qual será desenvolvida a atividade de Visitação _____, informo que o(a) Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____, está autorizado a participar das atividades contidas no Plano de Visitação aprovado pela Funai, no período de _____ a _____.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO 2 – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Eu _____, RG _____, CPF nº _____, endereço _____, visitante da Terra Indígena , aldeia destinada à posse permanente do povo assumo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (artis. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Cumprir as normativas estabelecidas pela Lei no 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), pela Portaria nº 1 77/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e pela Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Portar, durante todo o período de permanência em terra indígena, documento de identidade oficial com foto e a autorização individual de ingresso.
4. Não permanecer ou transitar na terra indígena sem acompanhamento de representantes do proponente ou percorrer trajetos diferentes daqueles pré-estabelecidos no Plano de Visitação.
5. Não remover qualquer material da terra indígena, salvo o lixo produzido por ocasião da visitação.
6. Não praticar caça, pesca e extrativismo, incluindo a coleta de frutos, que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
7. Não divulgar registros de imagens ou sonoros sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
8. Não registrar ou divulgar rituais sagrados, técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação vigente.
9. Não portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.

10. Não portar armas de fogo.

11. Não exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no roteiro de visitação.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Estou exposto a diversos riscos inerentes ao ingresso em um ambiente no qual existem elementos externos possivelmente danosos à integridade física, tais como insetos e animais selvagens, além da possibilidade de contrair doenças tropicais e complicações gastrointestinais devido à ingestão de água não tratada e alimentos diferentes da dieta urbana.

2. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - violação de direitos indígenas;

II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes, da comunidade indígena e de seus parceiros;

V - procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios da terra indígena;

VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.

3. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena anuente ou do proponente.

4. A autorização individual de entrada em terra indígena, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, será revogada na hipótese de prática de quaisquer condutas vedadas neste Termo de Responsabilidade e nas normativas da Funai.

5. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.

6. Esta autorização de ingresso para finalidades turísticas em terras indígenas não substitui autorizações específicas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, religiosas, de comércio, de jornalismo ou de qualquer outra que seja regulada por meio de normativas

próprias.

7. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infecto-contagiosas, ou carteira de vacinação.

8. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PARCEIROS

Eu _____, CPF / CNPJ n° _____ declaro estar firmando parceria com a proponente _____, representante da aldeia _____, Terra Indígena _____, assumindo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei n° 6.001/73 (Estatuto do índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto n° 5.051/2004).
2. Observar e cumprir as normativas estabelecidas na Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), da Portaria n° 77/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e da Instrução Normativa da Funai que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Exigir o porte de documento de identidade oficial com foto e da autorização individual de ingresso de todos meus funcionários ou servidores, durante todo o período de execução do Plano de Visitação.
4. Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação.
5. Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas e o usufruto exclusivo sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes.

6. Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos do Plano de Visitação.
7. Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a promover e respeitar os direitos dos povos indígenas.
8. Informar à Funai e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos na terra indígena.
9. Zelar pela proteção dos recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais a ele associados.
10. Cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela Funai.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Não é permitida a permanência ou o trânsito nas terras indígenas para atividades que não aquelas referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação.
2. Não é permitida a remoção de qualquer material de terras indígenas, salvo o lixo produzido.
3. É vedado praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo coleta de frutos, em que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
4. Não é permitida a divulgação de imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
5. Não é permitido o registro e divulgação de técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
6. Não é permitida a entrada, o porte ou ingestão bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.
7. Não é permitido o porte de armas de fogo na terra indígena.

8. Não é permitido exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.

9. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses:

I - violação de direitos indígenas;

II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena;

III - prejuízo na prestação de serviços públicos;

IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes e da comunidade indígena e seus parceiros;

V - procedimento administrativo ou judicial de extrusão de não índios de terra indígena;

VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação;

VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística;

VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.

10. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena.

11. Caso seja comprovada a responsabilidade do proponente ou de seus parceiros no não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Visitação, ou na violação de direitos dos povos indígenas, na prática de ilícitos ambientais ou a ocorrência das hipóteses listadas neste Termo de Responsabilidade e nas demais normativas da Funai, será revogada a autorização concedida ao Plano de Visitação.

12. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infecto-contagiosas, ou carteira de vacinação.

13. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

14. Na hipótese de sobreposição de terra indígena com unidades de conservação, deverão ser observadas, adicionalmente, as regras próprias inerentes aos planos de manejo e de visitação respectivos.

15. As atividades de visitação em terra indígena não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

16. Os visitantes que pretendem desenvolver atividade de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou outra atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação deverão requerer autorização de ingresso específica, regulada por meio de normativa própria da Funai.

17. A Funai atua na função de fiscalização das atividades de visitação, não se responsabilizando pela prestação de quaisquer serviços referentes ao Plano de Visitação aprovado.

18. As disposições constantes do presente Termo de Responsabilidade e das instruções normativas da Funai não excluem a incidência das normas previstas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

(Local e data)

(Assinatura)

Anexo II

Roteiro Para Análise do Plano de Visitação Turística

1) Objetivos e justificativas:

- a.** O contexto local está suficientemente caracterizado de forma a fundamentar o Plano proposto?
- b.** As aspirações indígenas em relação à atividade estão expressas de forma clara e consistente?
- c.** A atividade turística aparece como uma atividade viável, levando-se em consideração o contexto descrito?
- d.** A atividade turística proposta aparece consistentemente fundamentada como um meio para atingimento dos objetivos pretendidos?

2) Público-alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visita:

- a.** A proposta apresenta os critérios utilizados para definição do público-alvo?
- b.** O público alvo está justificado segundo critérios objetivos (renda, interesses, faixas etárias, etc.)?
- c.** A proposta apresenta os critérios utilizados para definição da capacidade de carga da atividade turística (quantos turistas podem ser atendidos por temporada, em uma única visita, etc.)?
- d.** Essa capacidade foi definida segundo critérios objetivos (infraestrutura, logística, capacidade de suporte ambiental, realidade sociocultural, calendário ritual, produtivo, etc.)?
- e.** O perfil/frequência definidos para o público estão de acordo com os objetivos da comunidade no que diz respeito à atividade turística (valorização cultural, difusão cultural, melhoria da qualidade de vida, preservação ambiental, etc.)?
- f.** A comunidade contempla suficientemente na proposta de Plano os riscos e impactos sociais (relações sociais internas, segurança, atividades rituais, atividades cotidianas, atividades produtivas, segurança alimentar, etc.) gerados pela presença de visitantes (perfil/frequência/quantidade)? Há previsão de medidas protetivas/mitigatórias? São suficientes/adequadas?
- g.** A comunidade avalia suficientemente os riscos e impactos ambientais (geração de resíduos, pressão sobre espécies animais alimentares e não alimentares, necessidade de expansão de áreas de roça para produção de alimentos, pressão sobre recursos manejados para alimentação, frutos, sementes, etc.) da presença desses visitantes (perfil/frequência/quantidade)? Há previsão de medidas protetivas/mitigatórias? São suficientes/adequadas?
- h.** A definição do público-alvo lhe parece adequada ao contexto/realidade local?

Por quais razões?

i. A quantidade e frequência de visitantes prevista na proposta lhe parece adequada?

Por quais razões?

3) Distribuição das competências na comunidade levando em conta aspectos sociais, geracionais e de gênero:

a. A proposta apresenta como será a divisão de competências relativas à atividade turística na comunidade?

b. São explicitados os critérios para distribuição de competências relativas à atividade turística pela comunidade?

c. Os critérios para distribuição de competências relativas à atividade turística pela comunidade levam em consideração aspectos sociais, geracionais e de gênero?

d. Os critérios para distribuição de competências relativas à atividade turística pela comunidade levam em consideração aspectos econômicos, políticos, capacidades indígenas, entre outros? Quais?

e. Foram previstas funções necessárias para a atividade, como coordenação e gerências de áreas (hospedagem, alimentação, passeios, apresentações culturais), além de guias, condutores, pilotos, cozinheiras, etc.?

f. A proposta de distribuição de competências relativas à atividade turística na comunidade lhe parece adequada? Por quais razões?

g. A proponente do Plano é indígena?

h. A relação entre a proponente e a comunidade é apresentada?

i. Essa relação lhe parece adequada? Por quais razões?

4) Parceiros envolvidos, responsabilidades e atribuições:

a. A proposta apresenta os parceiros da proponente indígena do Plano Visitação, suas respectivas responsabilidades e atribuições?

b. Essas parcerias estão devidamente formalizadas? Há comprovação dessa formalização?

c. A proposta apresenta os termos de compromisso dos parceiros devidamente assinados?

d. Os parceiros apresentados parecem possuir qualificação/capacidade para exercer as funções/atribuições deles exigidas?

e. Está suficientemente caracterizada a relação entre Proponente, Comunidade e Parceiros?

f. Está caracterizado o protagonismo indígena na atividade?

g. Com base nas informações apresentadas, como você avalia a relação entre Proponente, Comunidade e Parceiros?

h. Há termo de anuência da comunidade contendo ata(s) de reunião(ões)?

5) Descrição das atividades propostas aos visitantes/Descrição do roteiro objeto das atividades de visitação, constando mapa ou croqui:

- a. A proposta apresenta roteiro com mapa/croqui?
- b. As atividades estão descritas de forma consistente?
- c. A proposta se enquadra nas linhas de etnoturismo e/ou ecoturismo?
- d. As atividades são compatíveis com o público-alvo apresentado?
- e. As atividades são compatíveis com os objetivos e justificativas da proposta (proteção ambiental, valorização cultural, etc.)?
- f. As atividades são compatíveis com os recursos locais apresentados (ambientais, humanos, de infraestrutura, segurança, etc.)?
- g. Como você avalia o roteiro/atividades propostas? Justifique.

6) Condições de transporte, hospedagem, alimentação e atividades correlatas à visitação oferecidas pelo proponente aos visitantes, assim como quaisquer riscos ou eventualidades inerentes a essas condições:

- a. As condições de transporte, hospedagem e alimentação estão suficientemente caracterizadas na proposta?
- b. As condições de transporte parecem adequadas, considerando-se a realidade local, os riscos inerentes, o perfil dos turistas, a quantidade, fluxo, etc.? Por quais razões?
- c. As condições de hospedagem parecem adequadas, considerando-se a realidade local, os riscos inerentes, o perfil dos turistas, sua quantidade, fluxo, etc.? Por quais razões?
- d. As condições de alimentação parecem adequadas, considerando-se a realidade local, os riscos inerentes, o perfil dos turistas, sua quantidade, fluxo, etc.? Por quais razões?
- e. As condições para as demais atividades relacionadas ao tema (culturais, lazer, esportivas, etc) parecem adequadas, considerando-se a realidade local, os riscos inerentes, o perfil dos turistas, sua quantidade, fluxo, etc.? Por quais razões?
- f. Há necessidade de licenciamento ambiental para atividade? Caso positivo, está prevista na proposta?

7) Plano de negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade:

- a. A proposta apresenta plano de negócios simplificado?
- b. Está claro o modelo de gestão do negócio?
- c. O plano de negócios aponta para a viabilidade econômica da atividade?
- d. Estão previstos recursos para investimentos/reinvestimentos necessários à continuidade da atividade?

- e.** O plano de negócios evidencia uma repartição adequada/justa de ganhos (benefícios) entre os envolvidos (prestadores de serviço/comunidade)?
- f.** O modelo de gestão/plano do negócio lhe parecem adequados? Por quais razões?

8) Estratégia de atendimento de primeiros socorros:

- a.** A proposta apresenta estratégia de atendimento de primeiros socorros e procedimento de emergência em caso de acidente?
- b.** Estão previstos os insumos, meios e capacidades necessárias à implementação da estratégia de atendimento de primeiros socorros?
- c.** A estratégia de atendimento de primeiros socorros lhe parece adequada, considerando-se a realidade local, os riscos inerentes, o perfil dos turistas e o tipo de atividade turística proposta? Por quais razões?

9) Manual de conduta e boas-práticas, para visitantes e para a comunidade:

- a.** A proposta apresenta um manual de conduta e boas práticas para os visitantes?
- b.** O manual destinado aos visitantes apresenta consistência, clareza e lhe parece adequado ao público ao qual se destina?
- c.** O manual dos visitantes trata dos principais/mais relevantes temas com vistas a garantir uma boa relação entre os turistas e a comunidade? Por quais razões?
- d.** A proposta apresenta um manual de conduta e boas práticas para os indígenas?
- e.** O manual destinado aos indígenas apresenta consistência, clareza e lhe parece adequado ao público ao qual se destina?
- f.** O manual dos indígenas trata dos principais/mais relevantes temas com vistas a garantir boa prestação de serviços e boa relação entre os turistas e a comunidade? Por quais razões?
- g.** Apresenta orientações sobre povos indígenas isolados e de recente contato potencialmente afetados pela visitação turística caso a TI tenha presença ou proximidade com estes povos?

10) Estratégia para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos:

- a.** A proposta apresenta uma estratégia para impedir a entrada de drogas e álcool nas comunidades indígenas as quais receberão visitantes?
- b.** A estratégia para impedir a entrada de drogas e álcool nas comunidades indígenas apresentada lhe parece adequada considerando a realidade local? Por quais razões?
- c.** A proposta apresenta uma estratégia para lidar com a ocorrência de ilícitos nas comunidades indígenas as quais receberão visitantes?
- d.** A estratégia de ação para lidar com a ocorrência de ilícitos lhe parece adequada considerando a realidade local? Por quais razões?

11) Estratégia de gestão de resíduos sólidos:

- a. A proposta apresenta uma estratégia de gestão de resíduos?
- b. A estratégia está fundamentada tecnicamente (forma de tratamento, tipo de resíduo, condições locais, etc)?
- c. A estratégia apresentada lhe parece adequada? Por quais razões?

12) Estratégia de monitoramento da atividade de visitação:

- a. A proposta apresenta uma estratégia de monitoramento da atividade de visitação?
- b. A proposta indica risco a outras TIs e/ou a povos de recente contato/isolados?
- c. A estratégia de monitoramento lhe parece adequada no que se refere aos possíveis impactos sociais da atividade? Por quais razões?
- d. A estratégia de monitoramento lhe parece adequada no que se refere aos possíveis impactos ambientais da atividade? Por quais razões?
- e. A estratégia de monitoramento lhe parece adequada no que se refere aos possíveis riscos à segurança e ao bem-estar da comunidade? Por quais razões?
- f. A estratégia de monitoramento lhe parece adequada considerando os aspectos políticos, sociais e culturais da comunidade (papéis de gênero, autoridades locais, instituições tradicionais, etc.)? Por quais razões?

13) Estratégia de formação dos proponentes:

- a. A proposta apresenta estratégia de formação dos proponentes (comunidade/instituições representativas)?
- b. A estratégia de formação lhe parece adequada no que se refere à promoção do protagonismo indígena no empreendimento (capacidades de gestão, execução, condução, etc.)? Por quais razões?
- c. A estratégia de formação lhe parece adequada no que se refere às peculiaridades das atividades propostas e de suas exigências (público, segurança, conhecimentos e habilidades necessários, etc.)? Por quais razões?
- d. A estratégia de formação lhe parece adequada considerando os aspectos políticos, sociais e culturais da comunidade, bem como as especificidades geracionais e de gênero (conteúdo, periodicidade, perfil dos envolvidos, critérios de participação)? Por quais razões?

Anexo III

FICHA DE APROVAÇÃO PARA PLANOS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA – Técnicas (os) das Coordenações Regionais (<i>amparada na Instrução Normativa Nº 03/2015</i>) Responder após o preenchimento do Roteiro para análise qualitativa de Planos de Visitação Turística em Terras Indígenas			
Quesito	Análise Coordenação Regional	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta se enquadra nas categorias de ecoturismo e/ou etnoturismo de base comunitária?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 1º.
A proponente do Plano é indígena?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º.
A proposta é acompanhada de comprovação de anuência comunitária válida?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, item II.
A proposta é isenta de possíveis riscos a povos isolados e/ou de recente contato?	Sim (não há riscos a povos isolados e/ou de recente contato) [] Não (há riscos a povos isolados e/ou de recente contato) []	Caso não existam riscos: Seguir para o próximo item. Caso existam riscos: Recomendar em parecer envio à CGIIRC para análise de risco e/ou constatação da inelegibilidade.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 13º, § 1º e § 2º.
A proposta não envolve sobreposição com Unidade de Conservação?	Sim (não há sobreposição com unidades de conservação) [] Não (há sobreposição com unidades de conservação) []	Caso não existam sobreposições: Seguir para o próximo item. Caso existam sobreposições: Recomendar em parecer envio ao órgão ambiental competente para parecer complementar e/ou gestão compartilhada.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 12º.
A proposta apresenta objetivos e Justificativas claros e consistentes?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item a.

Quesito	Análise Coordenação Regional	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta público-alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visita adequados e bem fundamentados?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item b.
A proposta apresenta estratégia de distribuição das competências na comunidade adequada e que considera suficientemente aspectos sociais, geracionais e de gênero?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item c.
A proposta apresenta de forma consistente os parceiros envolvidos, suas responsabilidades e atribuições?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item d e § 2º.
A proposta apresenta Termos de Responsabilidade assinado pelos parceiros?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º item III.
A proposta aponta para o protagonismo indígena no empreendimento?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º § 2º e § 3º.
As atividades propostas são apresentadas de forma clara, são compatíveis com o contexto local e sugerem a viabilidade do empreendimento?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item e.
A proposta apresenta roteiro adequado e acompanhado de mapa ou croqui?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item f.

Quesito	Análise Coordenação Regional	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta condições adequadas de transporte, hospedagem, alimentação aos visitantes e contempla suficientemente os riscos ou eventualidades inerentes a essas condições?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art. 5º, Item g.
O Plano de Visitação cumpre todos os licenciamentos ambientais necessários?	Sim [] Não []	Caso Positivo ou se não houver necessidade: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art. 15º. Instrução Normativa nº 15/2018/IBAMA.
A proposta apresenta Plano de Negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art. 5º, Item h.
A proposta apresenta descrição de modelo viável de gestão do negócio?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem a.
A Proposta apresenta descrição de modelo adequado de repartição de benefícios?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem b.
A proposta apresenta Estratégia de atendimento de primeiros socorros viável?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa N° 03/2015, Art. 5º, Item i.

Quesito	Análise Coordenação Regional	Encaminhamento	Normas correspondentes
O Plano contém Manual de conduta e boas práticas para visitantes e para a comunidade adequados?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item j.
O Plano apresenta uma estratégia viável para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item k.
A proposta apresenta estratégia adequada de gestão de resíduos sólidos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item l.
A proposta apresenta estratégia de monitoramento da atividade de visitação adequada?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item m.
A proposta apresenta os benefícios comunitários esperados de forma realista?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem c.
A proposta apresenta uma estratégia viável de formação dos proponentes e executores?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 5º, Item n.
A proposta contempla suficientemente os possíveis impactos da atividade (sociais, ambientais, culturais, etc.) e prevê medidas mitigadoras para esses possíveis impactos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitens d e e.

Quesito	Análise Coordenação Regional	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitárias Indígenas?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitem d.
A proposta apresenta levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação, de manutenção, de monitoramento de impactos?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à proponente e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitem e.
A proposta atende satisfatoriamente a todos os requisitos elencados acima?	Sim (Aprovado) <input type="checkbox"/> Não (Reprovado) <input type="checkbox"/>	Caso Positivo: encaminhar à CGETNO para análise e providências. Caso Negativo: devolver à proponente para os ajustes necessários.	Instrução Normativa Nº 03/2015.

Anexo IV

FICHA DE APROVAÇÃO PARA PLANOS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA – Técnicas(os) da CGETNO (<i>amparada na Instrução Normativa Nº 03/2015</i>) Responder após o preenchimento do Roteiro para análise qualitativa de Planos de Visitação Turística em Terras Indígenas			
Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta foi devidamente analisada e aprovada pela Coordenação Regional responsável?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Encaminhar à CR para análise e parecer.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 8º, item III.
A proposta se enquadra nas categorias de ecoturismo e/ou etnoturismo de base comunitária?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 1º.
A proponente do Plano é indígena?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º.
A proposta é acompanhada de comprovação de anuênciam comunitária válida?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, item II.
A proposta é isenta de possíveis riscos a povos isolados e/ou de recente contato?	Sim (não há riscos a povos isolados e/ou de recente contato) [] Não (há riscos a povos isolados e/ou de recente contato) []	Caso não existam riscos: Seguir para o próximo item. Caso existam riscos: Recomendar em parecer envio à CGIIRC para análise de risco e/ou constatação da inelegibilidade.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 13º, § 1º e § 2º.
A proposta não envolve sobreposição com Unidade de Conservação?	Sim (não há sobreposições) [] Não (há sobreposições) []	Caso não existam sobreposições: Seguir para o próximo item. Caso existam sobreposições: Recomendar em parecer envio ao órgão ambiental competente para parecer complementar e/ou gestão compartilhada.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 12º.

Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta objetivos e justificativas claros e consistentes?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item a.
A proposta apresenta público-alvo, frequência de visitas previstas, quantidade máxima de visitantes por visita e previsão de tempo de duração por visita adequados e bem fundamentados?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item b.
A proposta apresenta estratégia de distribuição das competências na comunidade adequada e que considera suficientemente aspectos sociais, geracionais e de gênero?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item c.
A proposta apresenta de forma consistente os parceiros envolvidos, suas responsabilidades e atribuições?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015 Art. 5º, Item d e § 2º.
A proposta apresenta Termos de Responsabilidade assinados pelos parceiros?	Sim [] Não []	Caso Positivo: Seguir para o próximo item. Caso Negativo: Registrar a inelegibilidade da proposta para fins de parecer e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º item III.
A proposta aponta para o protagonismo indígena no empreendimento?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º § 2º e § 3º.

Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
As atividades propostas são apresentadas de forma clara, são compatíveis com o contexto local e sugerem a viabilidade do empreendimento?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item e.
A proposta apresenta roteiro adequado e acompanhado de mapa ou croqui?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item f.
A proposta apresenta condições adequadas de transporte, hospedagem, alimentação aos visitantes e contempla suficientemente os riscos ou eventualidades inerentes a essas condições?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item g.
O Plano de Visitação cumpre todos os licenciamentos ambientais necessários?	Sim [] Não []	Caso Positivo ou se não houver necessidade: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 15º. Instrução Normativa nº 15/2018/IBAMA.
A proposta apresenta Plano de Negócios simplificado, contendo custos previstos para operação, manutenção e monitoramento da visitação e atividades correlatas, assim como previsão de receita, lucro e investimento, visando à continuidade da atividade?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item h.

Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta descrição de modelo viável de gestão do negócio?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem a.
A Proposta apresenta descrição de modelo adequado de repartição de benefícios?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem b.
A proposta apresenta estratégia de atendimento de primeiros socorros viável?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item i.
O Plano contém Manual de conduta e boas práticas para visitantes e para a comunidade adequados?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item j.
O Plano apresenta uma estratégia viável para impedir a entrada de bebidas e drogas nas comunidades indígenas e outros ilícitos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item k.
A proposta apresenta estratégia adequada de gestão de resíduos sólidos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item l.

Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta apresenta estratégia de monitoramento da atividade de visitação adequada?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 5º, Item m.
A proposta apresenta os benefícios comunitários esperados de forma realista?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 11º, Item IV, subitem c.
A proposta apresenta estratégia viável de formação dos proponentes e executores?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art 5º, Item n.
A proposta contempla suficientemente os possíveis impactos da atividade (sociais, ambientais, culturais, etc.) e prevê medidas mitigadoras para esses possíveis impactos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitens d e e.
A proposta apresenta impacto do cronograma das atividades no calendário de atividades comunitáriasIndígenas?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitem d.
A proposta apresenta levantamento ambiental simplificado que contenha estimativa de uso dos recursos naturais, plano de conservação, de manutenção, de monitoramento de impactos?	Sim [] Não []	Caso Positivo: passar ao próximo item. Caso Negativo: Registrar inconsistências para fins de parecer e devolutiva à Coordenação Regional e, em seguida, passar ao próximo item.	Instrução Normativa Nº 03/2015, Art. 11º, Item IV, subitem e.

Quesito	Análise CGETNO	Encaminhamento	Normas correspondentes
A proposta atende satisfatoriamente a todos os requisitos elencados acima?	Sim (Aprovado) [] Não (Reprovado)[]	Caso Positivo: elaborar parecer e Carta de Anuênciia para assinatura pelo Presidente da Funai. Caso Negativo: elaborar parecer e encaminhar à Coordenação Regional para devolução à proponente.	Instrução Normativa Nº 03/2015.

Anexo V

Informações Complementares sobre Legislação Ambiental - Sobreposições Entre TIs E UCs

Com o intuito de complementar o Guia de Análise de Visitação em Terras Indígenas no que tange à temática da sobreposição territorial envolvendo terras indígenas e unidades de conservação, apresenta-se, a seguir, algumas referências principais relativas à legislação ambiental a serem observadas nestes casos.

Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000: institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei do SNUC, como é conhecida, é o principal marco legal que trata das unidades de conservação. Conforme a lei, estas são divididas em dois grupos com características distintas e específicas: as unidades de proteção integral e as unidades de uso sustentável.

- As **unidades de proteção integral** têm como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos legalmente previstos. Por uso indireto entende-se aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. As categorias de unidades de proteção integral previstas na legislação são: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural, e refúgio de vida silvestre.
- As **unidades de uso sustentável** têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Estas unidades admitem o uso direto, qual seja, aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais. As categorias de unidade de conservação de uso sustentável previstas na legislação são: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural.

Na Lei do SNUC consta que as unidades de conservação devem dispor de **conselhos gestores**, de acordo com a categoria da unidade, podendo ser deliberativos ou consultivos. Independente do caráter consultivo ou deliberativo, os conselhos devem funcionar como instâncias de participação e discussão sobre temas afetos à UC, o que envolve as populações residentes em seu interior e/ou no entorno. Neste sentido, um conselho atuante representa uma instância de gestão importante para tratar da situação das

sobreposições. É possível, por exemplo, criar uma câmara técnica para tratar das situações de sobreposição, vinculada ao conselho, com participação da Funai e de representantes das comunidades indígenas, para operar como instância de socialização, debate e busca por soluções integradas para os conflitos socioambientais envolvendo as comunidades indígenas no interior e/ou no entorno da unidade.

A Lei do SNUC prevê também que toda UC deve dispor de **planos de manejo**, entendidos como documentos técnicos nos quais se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais nos limites da unidade. Em 2018, o ICMBio elaborou um "Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais", no qual se reconhece a existência de "zonas de sobreposição territorial" para áreas que envolvam a sobreposição do território da unidade de conservação com outras áreas protegidas, como é o caso das terras indígenas. Propõem-se que, nestas zonas, o manejo e a gestão sejam regulados por acordos específicos estabelecidos de forma a conciliar os usos das populações ali residentes com a conservação ambiental.

Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002: regulamenta artigos da Lei do SNUC.

Instrução Normativa Nº 02/ICMBIO, de 03 de maio de 2016: estabelece normas e procedimentos para o exercício da atividade de condução de visitantes em unidades de conservação federais.

Instrução Normativa Nº 05/ICMBIO, de 01 de julho de 2018: dispõe sobre diretrizes e procedimentos administrativos para o monitoramento da visitação em unidades de conservação federais. A título de conhecimento, cabe mencionar ainda a publicação "Turismo de Base Comunitária em Unidades de Conservação Federais", de 2018, direcionado principalmente para os gestores das UCs e que busca orientar a implantação do turismo de base comunitária de acordo com princípios e diretrizes compatíveis com a conservação da biodiversidade, com a salvaguarda da história e cultura das comunidades locais e com o protagonismo comunitário no desenvolvimento da atividade.

Portaria Nº 91, de 04 de fevereiro de 2020: dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio. Em seu Art 1º, a portaria explicita que se tratam de normas e procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em UCs de uso sustentável, porém, em seu § 1º, detalha que é possível a realização da pesca esportiva em unidades de conservação de proteção integral quando esta ocorrer em território de população tradicional, em área regulada por Termo de Compromisso ou sob dupla afetação.

A regulamentação da atividade de turismo de pesca esportiva em áreas de sobreposição territorial entre TIs e UCs de proteção integral demanda a construção de dois instrumentos diferentes, um Termo de Compromisso (a ser firmado entre o ICMBio e as comunidades indígenas, conforme a IN 26/2012/ICMBio) e um Plano de Visitação (a ser aprovado pela Funai, de acordo com a IN 03/2015/FUNAI). Neste sentido, cabe esclarecer que o Termo de Compromisso é um instrumento previsto no Decreto nº 4.340/2002 para regular a permanência de populações tradicionais em unidades de conservação de proteção integral.

Instrução Normativa Nº 26, de 04 de julho 2012: estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o ICMBio e as populações tradicionais residentes em unidades de conservação. De acordo com a IN 26, Art. 2º, capítulo I, item I, o Termo de Compromisso é definido como: "um instrumento de gestão e mediação de conflitos, de caráter transitório, a ser firmado entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão, visando garantir a conservação da biodiversidade e as características socioeconômicas e culturais dos grupos sociais envolvidos". Entretanto, é importante mencionar que, no que diz respeito aos povos indígenas, o caráter de transitoriedade e a previsão de reassentamento colidem com o que determina o Art. 231 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é reconhecido aos povos indígenas o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam. Em um entendimento recente da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao ICMBio, expresso por meio do Parecer nº 175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, sugere-se uma releitura da legislação vigente no sentido de reavaliar o caráter transitório dos Termos de Compromisso, considerando a possibilidade de manutenção permanente das populações em seus territórios tradicionais.

A título de observação, cabe mencionar que as interfaces e sobreposições territoriais envolvendo terras indígenas podem ocorrer com unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que o diálogo e a construção de instrumentos de gestão compartilhada devem ser feitos com os respectivos órgãos ambientais - ICMBio, no caso de UCs federais, Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, no caso das UCs estaduais e municipais.

Anexo VI

Orientação geral para implantação de edificações e equipamentos de infraestrutura voltados ao turismo em Terras e aldeias indígenas

1. Introdução

A presente Orientação aplica-se à implantação de Sistema de Edificações e Equipamentos de Infraestrutura voltados ao Turismo em Terras e Aldeias indígenas.

As ações voltadas à infraestrutura adequada visam a fomentar o turismo comunitário, possibilitando que as populações indígenas se apropriem da atividade turística e a exerçam de maneira ecologicamente correta, economicamente viável e socialmente justa. Nesse sentido, o presente documento apresenta orientações técnicas para nortear os proponentes quanto às etapas e aos procedimentos técnicos para a construção/reforma/adaptação de edificações/equipamentos voltados ao turismo em terras indígenas.

2. Elementos Norteadores

2.1. Os projetos de infraestrutura voltados ao turismo devem ser amplamente discutidos com os Povos Indígenas:

- Garantir-se-á à comunidade indígena o direito a aceitar ou não o projeto;
- As reuniões referentes à implantação de Edificações e/ou Equipamentos voltados ao turismo em terras indígenas devem ser registradas em Ata.

2.2. Os projetos de infraestrutura voltados ao turismo devem ser caracterizados pelo respeito às especificidades culturais dos Povos Indígenas e integrar a gestão ambiental e territorial de uma terra/aldeia indígena – VISÃO INTEGRADA (Social, Cultural, Ambiental e Econômica):

2.2.1 Os projetos executivos (arquitetônico e de engenharia civil) deverão atender às mínimas necessidades, adequando-se à realidade social, cultural, econômica e ambiental, levantadas junto às comunidades, priorizando a utilização de materiais construtivos que tenham durabilidade, sustentabilidade e equilíbrio ecológico, quando possível utilizarem materiais alternativos aprovados pelas comunidades indígenas;

2.2.2. A localização das edificações e/ou dos equipamentos de turismo, dentro da terra/aldeia, deverá ser discutida previamente com a comunidade indígena, destacando os pontos onde haja água, energia elétrica e condições planialtimétricas do terreno, e registrada por meio de documento escrito.

3. Tipos de Infraestrutura de Turismo

- Infraestruturas de transporte para acesso e locomoção no destino visitado: aeroporto, rodoviária, estradas, porto (locais de embarque e desembarque de embarcações em geral);
- Infraestruturas de hospedagem para os turistas: hotéis, pousadas, casas de aluguel por temporada e áreas de acampamento;
- Infraestruturas de alimentação e culinária: restaurantes, bares, lanchonetes;
- Infraestruturas de informações turísticas: centro de informações turísticas, placas de sinalização.

Os equipamentos e serviços turísticos englobam tudo o que está relacionado às trilhas, às áreas de recreação, aos banheiros, aos restaurantes, à estrutura de hospedagem, aos vestiários, aos locais de descanso, entre outros.

4. Deve-se observar na construção de edificações/equipamentos de turismo

- Utilizar os recursos naturais de modo sustentável;
- Não serem agressivas ao meio ambiente que as cercam, isto é, as edificações devem respeitar a paisagem, harmonizando-se arquitetonicamente com a natureza ao redor;
- Eliminar o consumo insustentável, minimizar a poluição e o desperdício;
- Respeitar as culturas locais e prover benefícios e oportunidades para as comunidades;
- Considerar a identidade cultural das comunidades locais na elaboração dos projetos de edificações de turismo.

5. Responsabilidades do Proponente

5.1. Quando a comunidade indígena é a Proponente

A comunidade indígena e/ou parceiro deve encaminhar à Coordenação Regional à qual a Terra Indígena é jurisdicionada, o Plano de Visitação da Terra Indígena, que propõe as atividades turísticas e sua operacionalização.

Devem apresentar de forma escrita o consentimento de toda a comunidade.

Caso o Plano de Visitação contenha projetos para a construção/reforma/adequação de edificações/equipamentos voltados ao turismo, o projeto executivo apresentado pelo proponente/parceiro, responsável pela execução, deverá conter para:

5.2. Projetos de edificações/equipamentos com tipologia e uso de materiais não tradicionais:

- Planta de Situação, considerando também, no caso de edificações voltadas ao turismo que atendem a mais de uma aldeia, sendo necessário o deslocamento dos usuários. Nesses casos deve-se favorecer uma localização que facilite esta logística;
- Planta de Locação, sendo importante considerar as características planialtimétricas do terreno;
- Plantas Baixas, Cortes, Fachadas, e demais detalhes construtivos para a análise técnica, do impacto visual e de possíveis adequações à cultura local;
- Projetos complementares de engenharia, entre eles, o elétrico e hidrossanitário, sendo interessante a preferência por localizações onde já se conte com infraestrutura de atendimento de energia elétrica e destinação correta de resíduos sólidos e efluentes sanitários;
- Memorial descritivo do projeto, detalhando a proposta, tipologia adotada, materiais escolhidos e processo construtivo. Deverá dialogar com o Plano de Visitação;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Projeto e de Execução.
- Documento do proponente esclarecendo de quem será a responsabilidade pela manutenção e operacionalização da edificação/equipamento (**ressaltamos que esse item deve ser debatido com a comunidade indígena durante as reuniões e registrado em ata**);

- As obras que não se enquadram nos critérios contidos na Instrução Normativa nº15 de 18 de maio de 2018 do IBAMA, a qual "Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental", deverão ser encaminhadas ao referido instituto.;
 - Os projetos de obras e instalações a serem implantados deverão atender as necessidades e garantir a segurança dos seus usuários, devendo estar de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes. Desta forma, o interessado deverá obter todas as licenças, autorizações, certidões ou outorgas legalmente exigíveis em esfera municipal, estadual ou federal, dentre as quais citamos: Utilização de recursos hídricos (ANA), licenciamento ambiental (IBAMA), segurança contra incêndio (bombeiros), entre outras.

5.3. Projetos de edificações/equipamentos com tipologia e uso de materiais tradicionais, apresentados pela própria comunidade:

- Apresentar, se possível, a Planta de Situação, considerando no caso de edificações voltadas ao turismo que atendem a mais de uma aldeia, sendo necessário o deslocamento dos usuários. Nesses casos deve-se favorecer uma localização que facilite esta logística;
- Apresentar, se possível, em planta baixa, fachadas e cortes, o processo construtivo das edificações tradicionais, suas técnicas e materiais utilizados;
- Apresentar os meios de acesso à aldeia e aos locais de extração das matérias primas (logística envolvida);
- Memorial descritivo do projeto, detalhando a proposta, tipologia adotada, materiais escolhidos e processo construtivo. Deverá dialogar com o Plano de Visitação.

IMPORTANTE: Caso o projeto, mesmo utilizando tecnologia tradicional seja elaborado e executado por empresa/órgão/instituição especializada contratada, deverá seguir as recomendações contidas no item 5.2, referentes a projetos não tradicionais.

6. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA FUNAI

6.1. Compete às Coordenações Regionais:

- **Orientar** – sempre que possível utilizando os servidores lotados nas Coordenações Técnicas Locais – os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais sobre as formas de organização social e cultural de cada comunidade indígena demandante;
- **Acompanhar** – sempre que possível utilizando os servidores lotados nas Coordenações Técnicas Locais – os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais nas reuniões de esclarecimentos sobre a necessidade de elaboração de projeto executivo, cronograma de execução e sobre a necessidade de possíveis licenças/autorizações de outros Órgãos;
- Organizar os documentos recebidos pelo proponente e constituir processo administrativo em nome da Aldeia e Terra Indígena a ser beneficiada;
- Emitir manifestação/parecer sobre a concepção do projeto e sobre o posicionamento da comunidade indígena, apontando os possíveis impactos (positivos e negativos) do projeto;
- Encaminhar o processo administrativo para deliberações da Funai Sede - CGETNO;
- **Monitorar** – sempre que possível utilizando os servidores lotados nas Coordenações Técnicas Locais – os projetos autorizados pela Funai.

6.1.1. O Processo Administrativo formalizado no SEI pelas Coordenações Regionais deverá conter:

- Documento/Ficha identificando a Terra Indígena e Aldeia(s) beneficiada(s);
- Ata (s) de reunião(ões) de consulta(s) prévia(s), livre(s) e informada(s), conforme estabelecido na Convenção nº169/OIT, onde seja deliberado e aprovado o projeto executivo da edificação e/ou equipamento voltado ao turismo;
- Manifestação/Parecer da Coordenação Regional sobre o projeto e sobre o posicionamento da comunidade indígena, apontando os possíveis impactos (positivos e negativos) do projeto;
- Projetos Arquitetônicos/Engenharia, quando for o caso;
- Demais documentos relacionados ao projeto, já listados anteriormente.

6.2. Compete à Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento - CGETNO:

- Orientar e subsidiar as Coordenações Regionais para a qualificação e o monitoramento dos projetos de infraestrutura voltados ao turismo;
- Repcionar os processos administrativos abertos pelas Coordenações Regionais, checar e analisar os documentos;
- Caso haja necessidade de informações adicionais, o processo será restituído à Coordenação Regional;
- Encaminhar, caso entenda necessário, os projetos de arquitetura/engenharia das edificações e/ou equipamentos de turismo para análise técnica da Coordenação de Infraestrutura Comunitária – COIC;
- A COIC se deterá a analisar especificamente os projetos técnicos, subsidiada por manifestação do proponente, da comunidade indígena envolvida, da Coordenação Regional e por fim da CGETNO;
- Em seguida, caso aprovado, o processo será encaminhado para deliberação da Presidência da Funai.

6.3. Compete à Presidência da Funai:

- Emitir ou não a autorização para implantação do projeto de Equipamento/Edificação voltada ao turismo em Aldeia e Terra Indígena especificada no processo administrativo;
- Antes da deliberação, a Presidência da Funai poderá solicitar informações complementares à CGETNO, às Coordenações Regionais, a outros setores da Funai, bem como ao proponente.

Anexo VII

Orientações para Análise de Planos de Visitação com potenciais impactos sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Este anexo tem por objetivo auxiliar a análise de planos de visitação cujos atrativos se localizem próximos e/ou em Terras Indígenas habitadas por Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. A disposição de um conteúdo com esse fim pretende contemplar especificidades desse público com nenhum ou reduzido conhecimento dos códigos e costumes da sociedade envolvente, e que conserva significativa autonomia sociocultural (Portaria Conjunta nº 4.094/2018 MS e Funai). Procura atender, portanto, a demanda por medidas adicionais de proteção previstas na IN nº 03/2015 (art. 28).

As recomendações aqui constantes foram elaboradas pela Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC/CGIIRC) com base em discussões e documentos construídos junto às Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs). Servem como uma referência, devendo ser adaptadas aos diferentes contextos que se apresentem. É importante salientar que, a qualquer tempo, a unidade responsável pela análise de plano pode acionar a CGIIRC para sugerir adaptações ou discussões que porventura não estejam amparadas neste documento.

O trabalho frente aos povos indígenas que se enquadram nas categorias administrativas denominadas Isolados e de Recente Contato exige o reconhecimento de sua vulnerabilidade social e epidemiológica como balizador. É por isso que as políticas específicas a eles direcionadas têm entre seus princípios a precaução na adoção de ações que tenham potencial impacto no bem estar e/ou organização social desses povos.

A análise de planos de visitação turística propostos por indígenas de recente contato vai no mesmo sentido, devendo partir da avaliação de aspectos cotidianos que porventura exijam a adesão de protocolos específicos em seu planejamento e execução. Quesitos como nível de entendimento dos códigos da sociedade nacional, adoção de organização política específica para lidar com instituições não indígenas, nível de monetarização e de consumo de bens e serviços são indicadores das medidas a serem tomadas para reduzir os possíveis impactos trazidos pelas atividade turística (vide disponibilizada no Guia).

Para realizar essa avaliação em diálogo com as dinâmicas utilizadas pelas FPEs no cotidiano das aldeias, convém recorrer aos instrumentos desenvolvidos em parceria com a CGIIRC para assegurar maior efetividade na promoção de direitos específicos¹. São eles: I) os Termos de Conduta; II) os Regimes de Circulação de Bens ou Acordos de Trocas; e III) os Protocolos de Consulta. Segue, abaixo, uma breve explicação sobre as esferas que cada um deles pretende e pode tanger.

I - DOS TERMOS DE CONDUTA

Esses instrumentos são acordos de convivência estabelecidos com o objetivo de salvaguardar o direito dos PIIRC à autodeterminação e fazer respeitar os seus usos, costumes e tradições. O instrumento geral reconhece suas principais vulnerabilidades e é ajustado por cada FPE atuante a partir do que o(s) povo(s) ali residente(s) entende(m) como comportamento desejável de ingressantes em seu território.

Conforme registrado nos processos administrativos 08620.013751/2018-38 e 08620.001373/2019-21, a orientação da CGIIRC é que, na ausência de uma normativa atualizada e atenta às diversas finalidades de ingresso em TI (como a prestação de serviços de saúde, a realização de ações de fiscalização, a execução de ações relativas a Planos Básicos Ambientais, a visitação turística, dentre outros), a leitura e assinatura dos Termos de Conduta pelos visitantes (ou prestadores de serviço) sejam exigidas pelas FPEs.

Portanto, mesmo em face da exigência de assinatura dos *Termos de Responsabilidade* pela própria IN nº 03 (anexos 2 e 3 da Normativa), **deve-se, nos casos onde as atividades turísticas potencialmente afetem os Povos indígenas isolados e de Recente Contato (PIIRCs), exigir também a discussão e assinatura de termos específicos em relação a esses povos.** Esses modelos foram concebidos pensando nos aspectos mais sensíveis das dinâmicas de contato e nas fragilidades que os instrumentos da política indigenista universal podem apresentar quando aplicados ao contexto de PIIRCs. Adicione-se que podem servir como elemento informativo, disciplinador e conscientizador dos visitantes e parceiros.

A Funai local deve informar aos proponentes (e parceiros), em parceria com as Frentes de Proteção Etnoambientais, sobre exigência do Termo de conduta assim que estes manifestem interesse por construir um Plano de Visitação com potencial impacto sobre povos indígenas isolados e de recente contato. Caso a comunidade proponente ainda não possua conhecimento acerca do instrumento, a unidade da Funai deve adicionar a abordagem do tema às pautas das reuniões relativas à discussão do Plano. Nessas ocasiões, a Funai local deve apresentar o modelo de Termo (disponível a seguir) para a

¹ Que são reconhecidos em diversos documentos nacionais e internacionais vigentes.

comunidade, explicar a importância do documento² aos indígenas e informar que ele pode ser alterado segundo as especificidades locais. Após realizadas as devidas adaptações e o texto final ter sido aprovado pelo grupo, o Termo de Conduta deve ser lido e assinado pelos parceiros e visitantes juntamente com o Termo de responsabilidade.

MODELO:

TERMO DE CONDUTA TERRA INDÍGENA _____

O presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes para a conduta de quaisquer servidores públicos, prestadores de serviços e funcionários de todas as empresas/instituições que venham a executar qualquer tipo de trabalho, assim como de eventuais visitantes (turistas, pesquisadores, colaboradores eventuais, técnicos, pilotos de avião, jornalistas entre outros) na Terra Indígena _____.

Assim, considerando que a Constituição Federal de 1988, por meio dos artigos 231 e 232, garante o respeito aos usos, costumes e tradições indígenas, a seguir são apresentados procedimentos e normas de condutas que devem ser seguidos para a salvaguarda dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

A maioria dos procedimentos e normas aqui apresentados são baseados em marcos legais já existentes e o não cumprimento dos mesmos implica nas punições previstas. As relações deverão ter boa fé com o objetivo de evitar a manipulação ou aliciamento da comunidade, ou membros dela, contra os procedimentos legais ou abusivos.

Ingresso em Terra Indígena: os não indígenas que pretendem ingressar em Terra Indígena deverão dispor de autorização prévia do presidente da Funai, conforme legislação em vigor (Instrução Normativa N°01/PRES/FUNAI).

Povos indígenas isolados: respeitando as diretrizes da política brasileira para a proteção dos povos indígenas isolados do não-contato, é proibido tentar contatos ou diálogos com os povos indígenas isolados, bem como parar nos locais onde os povos indígenas isolados aparecem, fotografá-los, doar ou trocar quaisquer objetos ou gêneros alimentícios.

Postura: recomenda-se aos não indígenas evitar o uso de roupas, objetos ou mídias (filmes, músicas, jogos de celular entre outros) de conotação pornográfica, racista ou religiosa. É proibido assediar sexualmente os indígenas ou aceitar qualquer tipo de assédio, mesmo que tenha o consentimento da comunidade.

² Dizer principalmente que é um instrumento onde podem estabelecer regras específicas de seu território.

Saúde: tendo em vista a situação de vulnerabilidade epidemiológica dos povos, os não indígenas devem ingressar na referidas Terras Indígenas livres de doenças infecto-contagiosas (gripe, sarampo, rubéola, varicela, dermatoses, coqueluche, escabiose, entre outras). Recomenda-se diagnose por médicos especializados e exige-se a cobertura vacinal atualizada.

Uso da imagem: A captação de imagem e de som dos indígenas deve ser previamente acordada com os indígenas, conforme portaria nº 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, e sua autorização de uso deverá ser expressa e para fim especificado, assistida pela CGIIRC/DPT/FUNAI. As imagens e sons não poderão ser difundidos em redes sociais ou em qualquer meio de difusão que não seja o especificado na autorização expressa dos indígenas.

Uso de Armas: o porte e uso de armas de fogo são exclusivos aos funcionários das forças de segurança pública.

Drogas e bebidas alcoólicas: É terminantemente proibido o ingresso, porte e consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como ingressar na Terra Indígena _____ apresentando sintomas de uso dos mesmos. É vedado oferecer, sugerir ou consumir, junto com os indígenas, drogas ou bebidas diferentes daquelas tradicionalmente consumidas.

Linguagem: é solicitado aos não indígenas que, dentro das Terras Indígenas, seja evitado ao máximo os palavrões, xingamentos, gírias e expressões que denotem preconceitos e/ ou pontos de vista depreciativos em relação aos indígenas.

Alimentação: considerando as particularidades alimentares tradicionais desses povos, é terminantemente proibida a distribuição de certos gêneros alimentícios ricos em açúcar, óleo e sal para os indígenas tais como balas, doces, bombons, pirulitos, chocolates, salgadinhos industrializados ("chips"), suco em pó industrializado ("Ki-Suco", "Tang", entre outros), condimentos, bolachas doces recheadas, refrigerantes, entre outros. Além de provocar graves enfermidades como diabetes, pressão alta e cárries, a distribuição desses alimentos agrava o problema do lixo nas Terras Indígenas.

Gestão do lixo: recomenda-se que dentro do planejamento logístico, as equipes minimizem os artigos descartáveis, evitando o acúmulo de lixo. Além disso, é imprescindível que o lixo não orgânico não seja exposto ou descartado na Terra Indígena _____, sendo recomendado que as equipes transportem o lixo para a cidade.

Biodiversidade: de acordo com a legislação brasileira, é proibida a retirada ou dano a quaisquer elementos e recursos naturais provenientes do ar, flora, fauna, solo, subsolo e cursos hídricos da Terra Indígena _____, preservando-se a integridade e biodiversidade do ecossistema local; assim como está disciplinado em legislação o acesso aos conhecimentos tradicionais associados a essa biodiversidade. Desta forma, coleta, caça e pesca são proibidas. Caso as equipes permaneçam em campo durante muito tempo, a pesca pode ser realizada desde que autorizadas e acompanhadas pelos indígenas e respeitando acordos de pesca existentes.

Artesanato: os indígenas produzem artesanato a partir de diferentes matérias-primas, entre eles penas, ossos e dentes de animais silvestres. É importante lembrar que de acordo com a Lei de Crimes Ambientais é proibido o comércio de qualquer peça que faça uso desse tipo de material, portanto deve-se ter cuidado ao aceitar presentes, comprar e encomendar artesanato dos indígenas. Além disso, recomenda-se que toda troca ou negociação seja orientada pela FUNAI a fim de auxiliar no diálogo conjunto na busca de um preço justo pelo trabalho realizado de acordo com as regras estabelecidas no documento Regime de Circulação de Bens (ou outro).

Proselitismo religioso: é terminantemente proibido o exercício de quaisquer atividades de proselitismo religioso junto aos povos indígenas.

Respeito à diversidade cultural: é solicitada aos não indígenas uma postura de respeito, dignidade e profissionalismo perante a especificidade cultural dos povos indígenas. Lembre-se que você estará na casa de outras pessoas.

Uso de cartões de banco e senhas: atualmente, muitos indígenas têm recebido salários, pensões e benefícios através de contas bancárias. Para tanto, podem demandar ajuda, mas é terminantemente proibido o empréstimo, retenção e uso de cartões de banco e senhas de indígenas, mesmo quando solicitados pelos mesmos. Imprevistos: em situações não previstas nestas diretrizes, solicitamos que consulte o Chefe de Serviço, o Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental responsável, ou a CGIIRC. Como referência, adote sempre o princípio da precaução e do respeito.

Eu, _____, estou ciente de tais informações e que posso responder civil, criminal e administrativamente pela não observância das recomendações e proibições contidas neste termo de conduta.

_____, ____ de ____ de ____.

II - DOS REGIMES DE CIRCULAÇÃO DE BENS OU ACORDO DE TROCAS

Uma das principais expectativas que mobilizam a realização de atividades turísticas em Terras Indígenas é a geração de renda. O modelo de negócio comunitário pretende garantir que os ganhos com a atividade tragam benefícios comunitários, fazendo jus aos direitos coletivos sobre os territórios.

A temática se revela um tanto mais sensível quando direcionada a Povos de Recente Contato (PIRCs) pois, em grande parte dos casos, o baixo nível de monetarização (ou desconhecimento das dinâmicas que envolvem a lida com dinheiro e com as relações de poder que ele estabelece) torna-se um desafio à garantia do bem estar coletivo, além de torná-los vulneráveis a engodos e outros ilícitos praticados por terceiros. Nesse sentido, sempre cabe a reflexão acerca dos impactos que as transações relacionadas possam ter sobre a organização social do povo em questão e seu cotidiano. Em determinados contextos, a introdução de bens e serviços pode acarretar desequilíbrios internos bastante nocivos à coletividade.

Os Acordos de Trocas têm sido pensados pelas FPEs e CGIIRC como meio de introduzir a discussão sobre o acesso a bens e serviços. Eles funcionam dentro do pequeno universo que se estabelece entre FPEs e indígenas, e procuram ampliar, a partir de questões cotidianas, a compreensão sobre dinheiro e valores, respeitando o tempo dos indígenas.

Conforme o Memorando nº 105/2019/COPIRC/CGIIRC/DPT-FUNAI (nº SEI 1664643), no contexto dos Povos Indígenas de Recente Contato:

[...] a discussão sobre como se relacionar com itens industrializados é permanente. [...] O Regime de Circulação de Bens, que também pode ser compreendido como um Acordo de Trocas, reflete acordos entre PIRCs e FPEs acerca do acesso a bens industrializados de seu interesse, consistindo em uma alternativa à dinâmica de doações de equipamentos e ferramentas agrícolas, a qual já se provou problemática por gerar dependências e hierarquizar sobremaneira as relações entre agentes do Estado e indígenas. Algumas FPEs elaboraram, em diálogo com os indígenas, seus próprios Regimes de Circulação de Bens. No entanto, para alguns PIRC que se encontram em processo de monetarização e contato ampliado com setores diversos da sociedade nacional, a implementação deste instrumento é pouco viável, sendo necessárias avaliações caso a caso.

É certo que a implementação do instrumento se faz possível em contextos bastante específicos – e favoráveis. Mas convém mencioná-lo aqui para incitar a reflexão acerca da repercussão de atividades turísticas comerciais no contexto de povos não monetarizados ou com pouca noção de relações econômicas mediadas pelo dinheiro.

As relações econômicas desenvolvidas a partir do turismo, assim como a ideia de geração e distribuição de renda nas comunidades, devem ter o saldo de seu impacto cuidadosamente analisado segundo o contexto local. Em alguns casos, como por exemplo o do trabalho de comunidades Yanomami com ecoturismo no Yaripo, a geração e distribuição de renda podem ser boas alternativas ao trabalho com o garimpo. Já uma iniciativa que gere renda sem os devidos cuidados em comunidades não monetarizadas pode trazer prejuízos ao bem viver e à autonomia coletiva.

Consideradas essas questões, cabe incluir nas análises técnicas a avaliação **(pela FPE ou CR, especialmente) do histórico que a comunidade em questão possui com dinheiro, trabalho remunerado ou mesmo benefícios sociais**. Essa apreciação deve ser antecedida por uma consulta informada à comunidade. De acordo com o Guia:

O Plano de Visitação proposto deve contar com a anuência das comunidades indígenas envolvidas e/ou potencialmente afetadas pelo desenvolvimento da atividade turística. Esta anuência deve resultar de acordos coletivos de como será feita a organização e tomada de decisões para realização e gestão das atividades turísticas na TI, seus benefícios e possíveis impactos. É importante que a anuência seja obtida por meio de diálogos para o esclarecimento sobre o que está sendo proposto e para a definição de acordos em relação à atividade, seus benefícios e possíveis impactos (p. 16)

Caso análise e consulta apontem para um cenário que ponha em risco a qualidade de vida em seu aspecto coletivo - e a comunidade em questão não tenha um Regime de Circulação de Bens instituído - o corpo técnico responsável deve reportar a situação à CGIIRC que, após discussão interna, se manifestará à CGETNO³ (conforme previsto pelo art. 13 da IN nº 03/2015). Caso já haja algum encaminhamento local no sentido de elaboração do Regime, a FPE ou CR⁴ pode, conforme sua disponibilidade, priorizá-lo no plano anual de trabalho corrente.

A atenção a essa questão pode inclusive prevenir ações de convencimento das comunidades por empresas "parceiras" que eventualmente intencionem lucrar com os empreendimentos sem tomar as devidas cautelas em relação ao bem estar dos indígenas de Recente Contato.

III - DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA

Garantido aos povos indígenas pela Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 25 de julho de 2002), o direito à consulta livre, prévia e informada acerca de qualquer decisão administrativa ou legislativa deve ser levado à risca no tratamento de projetos turísticos que impactem povos indígenas de Recente Contato e/ou seus territórios. No caso específico dessas populações, que geralmente têm pouco domínio sobre os códigos da sociedade nacional, o diálogo sobre quaisquer medidas que envolvam sua vida e cotidiano deve ter uma dinâmica específica, não apressada, que respeite o tempo de entendimento dos parentes e disponibilize a tradução adequada dos fatos.

³ A depender do contexto, a CGIIRC pode sugerir a realização de oficinas relacionadas à compreensão do sistema econômico e sistema monetário brasileiro vigentes. Elas devem constar no cronograma de atividades preparatórias para a execução do plano de visitação, tendo seus custos discutidos entre proponentes e parceiros durante a elaboração do contrato. Os profissionais responsáveis por ministrar essas oficinas devem obedecer critérios estabelecidos pela CGIIRC, além de contar com tradutor(es) indicado(s) pela comunidade.

⁴ Até o momento esse tipo de trabalho vem sendo realizado apenas pelas FPEs. Todavia, se alguma CR identificar a possibilidade de sua execução, é possível solicitar, junto à CGIIRC, o apoio de uma FPE para implementá-lo.

Considerando que, hoje, muitos dos povos de Recente Contato residentes no Brasil ainda não possuem um Protocolo de Consulta e/ou organização política não tradicional (como as associações, por exemplo) que lhes represente nos termos da sociedade majoritária, convém estabelecer que os casos perpassados pela temática do turismo contem com uma atenção especial da FPE ou CR atuante. As unidades devem necessariamente acompanhar reuniões e processos de consulta relacionados a povos indígenas isolados e de recente contato, observar a viabilidade do plano desde o seu processo de elaboração e, caso seja necessário, demandar o apoio técnico da CGIIRC. **Todas as consultas previstas no processo devem, portanto, contar com a presença de representante da FPE ou CR atuante no local, ou de servidor da CGIIRC. Também é obrigatória a presença de tradutor(es) indicado(s) pela comunidade indígena de recente contato em cada uma dessas ocasiões.**

IV - ACERCA DA VULNERABILIDADE EPIDEMIOLÓGICA

Considerando a reconhecida vulnerabilidade epidemiológica dos povos indígenas, e em especial dos Isolados e de Recente Contato, **deve-se adotar medidas preventivas adicionais nos casos onde houver potencial risco a indígenas isolados e/ou de recente contato.** Uma vez que a Instrução Normativa nº 01/PRESI/1995 exige do ingressante, de maneira bastante genérica, um "atestado de vacina contra moléstia endêmica" e um "atestado de não portador de moléstia contagiosa", a exigência de cuidados específicos a serem tomados pelos turistas e demais envolvidos no plano deve ser informada às comunidades interessadas e empresas parceiras pelas FPEs e CRs já em seus primeiros diálogos. Os protocolos locais de vacina, a eventual necessidade de quarentenas e a observação especial dos cartões de vacina de estrangeiros devem ser previamente acordados entre Funai local e Sesai e então repassados aos proponentes. **Nos casos onde houver potencial impacto aos indígenas isolados e de recente contato adotar todas as cautelas sanitárias necessárias, exigindo-se a apresentação dos devidos comprovantes exigidos pelas autoridades sanitária**



MINISTÉRIO DOS
POVOS
INDÍGENAS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO